



24. MAI 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 12

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Srs(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr^a M^a Aurora Moura Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Sr^a Sandra Juncice Ramos de Almeida, Eng^o Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Eng^o Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Sr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Sr^a Rosalina Sofia Neves Martins e Sr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em

10h10m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



24. MAI 2017

2
Hei



**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 24 DE MAIO DE 2017, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. "Concurso público - Fornecimento de refeições escolares às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Gondomar - Ano Letivo 2017/2018" – Retificação de anexas e prorrogação do prazo para entrega de propostas - Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 10 de maio de 2017 - Proposta
3. "Programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico"; "Programa de expansão da educação pré-escolar - Atividades de animação e de apoio à família"; "Atividades de enriquecimento curricular e atividades das unidades de ensino estruturado e multideficiência" - Contrato interadministrativo e realização de despesas - Proposta de retificação da deliberação de 10-05-2017
4. Projeto "PIICIE- "+Aprendizagens, equidade e inclusão" - Minuta do acordo entre parceiros - Proposta
5. Fornecimento de refeições - Causa legítima de inexecução do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo - Processo n.º 817/2016 - Uniself - Proposta
6. Terrenos - Desafetação de parcelas de terreno situadas na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Proposta
7. Terrenos - Desafetação de parcela de terreno situada na Urbanização das Perlinhas, na Freguesia de Rio Tinto - Proposta
8. Terrenos - Desafetação de parcela de terreno situada na Travessa da Granja, na Freguesia de Rio Tinto - Proposta
9. Património Municipal - Inclusão no inventário de bens móveis afetos aos Agrupamentos de Escolas Júlio Dinis (Escola EB1 da Gandra), Pedrouços (Jardim de Infância de Santegãos) e S. Pedro da Cova - Proposta

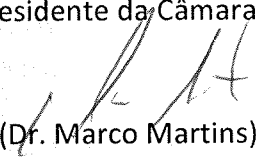


24. MAI 2017

3
Flu

10. Concessão de Exploração de Equipamentos da Margem Ribeirinha de Gondomar - programa Polis - Cessão da posição contratual do equipamento do Lote 1 - Praça dos Pescadores, de "Orlas de Mudança Unipessoal, Lda." para "Joel Ramos, Unipessoal, Lda." – Proposta
11. "Parque Urbano e Interface com o Metro" - PSS - Plano de Segurança e Saúde – Proposta de aprovação
12. Grupo Motard Black Dragon - "3.º Passeio Mototurístico Gondomar 2017" - Proposta de atribuição de apoio

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	9.520,34	1.609.628,55	1.619.148,89	1.605.678,39	13.470,50
FUNDOS DE MANEIO	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS					
À ORDEM	394.906,34	836,85	395.743,19	0,00	395.743,19
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	103.557,01	3.467,85	107.024,86	4.169,53	102.855,33
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.982.537,82	0,00	2.982.537,82	1.238.816,42	1.743.721,40
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	164.913,39	0,00	164.913,39	0,00	164.913,39
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.433,31	70.208,00	84.641,31	0,00	84.641,31
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	16.216,91	0,00	16.216,91	0,00	16.216,91
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	113.838,73	0,00	113.838,73	0,00	113.838,73
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	110.714,85	0,00	110.714,85	0,00	110.714,85
Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.098.171,94	0,00	1.098.171,94	0,00	1.098.171,94
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	517.846,89	0,00	517.846,89	0,00	517.846,89
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	83.470,85	0,00	83.470,85	0,00	83.470,85
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	7.228.393,75	2.080,00	7.230.473,75	0,00	7.230.473,75
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	20.932,05	0,00	20.932,05	0,00	20.932,05
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	31.352,39	0,00	31.352,39	0,00	31.352,39
Conta : PT50003800830044899577114					

24. MAI 2017

5
Pleu

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	251.840,76	582,75	252.423,51	0,00	252.423,51
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	13.143.351,92	77.175,45	13.220.527,37	1.242.985,95	11.977.541,42
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	13.155.822,26	1.686.804,00	14.842.626,26	2.848.664,34	11.993.961,92
DOCUMENTOS					
Total de Movimentos de Tesouraria :	13.166.369,67	1.686.804,00	14.853.173,67	2.848.664,34	12.004.509,33
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS					
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	9.872.454,23	10.017,64	9.882.471,87	1.473.964,69	8.408.507,18
	3.283.368,03	356.624,96	3.639.992,99	54.538,25	3.585.454,74

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais	Em Dinheiro
4.273,82	9.196,68

O Tesoureiro

Confirmando

O Presidente

24. MAI 2017

Conc. 21.
Anonimo
para a 1ª fase do
na 1ª fase do concurso
cada a 1ª fase do
10. mai 2017
P. M.
S. P. L.

PROPOSTA

CONCURSO PÚBLICO CP 03/17 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E AOS JARDINS DE INFÂNCIA, DA REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – Ano letivo 2017/2018

Considerando que:

1. Por deliberação de Câmara de 29.03.2017 foi aprovado o Processo de Concurso e autorizada a abertura de concurso público com publicidade internacional para o procedimento em epígrafe.
2. O procedimento foi publicado na plataforma electrónica de contratação pública Vortalgov em 14.04.2017, sendo a data limite para apresentação de propostas até às 18:00h do dia 22.05.2017.
3. Em fase de concurso, no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi apresentado, por um interessado no procedimento, um pedido de esclarecimentos, que se anexa.
4. Analisado o pedido de esclarecimentos, refira-se:

Relativamente ao preço base do concurso, o mesmo cumpre o estipulado no artigo 49.º - *Encargos com contratos de aquisições de serviços*, da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o anterior concurso e as decisões judiciais a ele referentes.

Relativamente ao quadro de pessoal, verifica-se efetivamente uma discrepância entre o pessoal previsto nos Anexos G1, G.2 e G2.1 e o previsto no Anexo A1.

Assim, procede-se à respectiva rectificação dos Anexos G2.1 e A1, que se juntam.



24. MAI 2017

9
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

No que respeita ao prazo a considerar para efeitos da incidência dos encargos com pessoal, esclarece-se que o pessoal a tempo parcial nas escolas do 1.º ciclo de ensino básico desempenhará funções apenas enquanto durarem as atividades letivas do calendário escolar.

5. Tendo em atenção o estipulado no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, as rectificações que sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Em face ao exposto, **propõe-se:**

- A. A rectificação dos Anexo G2.1 – Mapa de Pessoal a Tempo Parcial (jardins de infância) e do Anexo A1 – Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário.
- B. A prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do CCP.
- C. Que os pontos A e B sejam aprovados por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, dado que não introduzem qualquer alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento e que sejam enviadas a reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 9 de maio de 2017

O Júri do Concurso

Eng.º José Castelo Grande

D/ra. Manuela Silva

Eng.ª Elisa Rodrigues

Dados Gerais

João

24. MAI 2017

Referência do Procedimento: CP 03/17
Descrição: Fornecimento de refeições escolares às escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e aos Jardins de Infância da rede pública do Municí
Da Entidade: GERTAL S.A.
Utilizador: Andreia Ventura Mendes
Data da Mensagem: 1 Dia atrás (24-04-2017 18:08:13(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))
Destinatários: Município de Gondomar
Referência: PT1.MSG.562410
Tipo: Esclarecimentos
Assunto: Pedido de esclarecimento

Assinado por "GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO 24-04-2017 17:08 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: Pedido esclarecimento 24Abril_Gertal.pdf	Pedido esclarecimento 24Abril_Gertal.pdf	Assinado por "GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO 24-04-2017 17:07 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

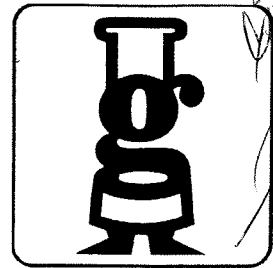
Vimos pela presente enviar um pedido de esclarecimento.

Cumprimentos,

GERTAL,SA

24. MAI 2017

gertal



COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA.

SEDE: RUA DA GARAGEM, 10 – 2790-078 CARNAXIDE • Tels. 21 042 02 00/10 • Fax 21 417 26 94

DEL. NORTE: RUA DAS CARDOSAS, 1495 – 4425-510 SÃO PEDRO FINS – MAIA • Tels. 22 040 32 00/01 • Fax 22 040 32 68/9

N.º Único de Identificação Fiscal e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500 126 623 – Capital Social 700. 000 Euros

AO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes

4420 – 193 Gondomar

A/C: DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

MP/AV - 113/MKT/N

S. Pedro Fins, 24 de abril de 2017.

Exmos. Senhores Membros do Júri do Procedimento,

Município de Gondomar

Concurso Público 03/17 – Fornecimento de Refeições Escolares às Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e aos Jardins-de-Infância, da Rede Pública, do Município de Gondomar.

Vem a Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., na qualidade de interessado no procedimento acima identificado, após análise atenta dos elementos patenteados e, designadamente, das condições mínimas de execução inscritas no caderno de encargos, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, submeter à apreciação o seguinte pedido de esclarecimento e pedido de retificação das peças do procedimento.

Assim, apurados os encargos subjacentes ao contrato a celebrar de acordo com as condições fixadas no caderno de encargos (matéria-prima alimentar, os custos de pessoal a afetar à prestação e demais condições exigidas), cujo cumprimento é um imperativo para todos os concorrentes, constata-se que a quantidade e espécie das prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato (matéria-prima alimentar nunca



24. MAI 2017



*19
Pere*

inferior a € 0,80 e custos de pessoal de € 0,86*), contabilizando apenas estas duas rubricas, não podem em caso algum, conduzir a uma proposta igual ou inferior ao preço base fixado para o procedimento.

Considerando a impossibilidade de cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, em face das condições definidas, a manutenção daquelas condições terá repercussões diretas na viabilidade do procedimento e conseqüentemente será um obstáculo à efetiva celebração do contrato.

Solicita-se, assim, que nos confirmem se o quadro de pessoal existente está correto, bem como o prazo de 11 meses a considerar para efeitos de cálculo da incidência dos encargos com pessoal.

* Incidência dos encargos com pessoal no preço unitário de cada refeição apurado mediante quadro de pessoal exigido no Anexo A1 do caderno de encargos.

Atentamente,

GERTAL -
COMPANHIA
GERAL DE
RESTAURANTES E
ALIMENTAÇÃO,
S.A.

MANUEL CARLOS MEIRELES PINTO
(Administrador)

Anexo G2.1- Mapa de Pessoal a tempo parcial 24.MAI 2017

23
V. G. C.

N.º	Estabelecimento de Educação	Freguesia	Estimativa média diária refeições	N.º trabalhadores (tempo parcial - 3 horas)
1	JI Baguim	Baguim do Monte	45	1
2	JI Baixinho	Baguim do Monte	49	1
3	JI Crasto	Baguim do Monte	18	1
4	JI Entre Cancelas	Baguim do Monte	44	1
5	JI Areja	Lomba	15	1
6	JI Portelinha 2	Rio Tinto	38	1
7	JI Areias	Rio Tinto	14	1
8	JI Carreiros	Rio Tinto	16	1
9	JI Santegãos	Rio Tinto	27	1
10	JI Venda Nova	Rio Tinto	48	1
11	JI S. Caetano	Rio Tinto	37	1
12	JI Belo Horizonte	U F Fânzeres e S. Pedro da Cova	38	1
13	JI Portelinha 1	U F Fânzeres e S. Pedro da Cova	39	1
14	JI Alto Soutelo	U F Fânzeres e S. Pedro da Cova	43	1
15	JI Stª Eulália	U F Fânzeres e S. Pedro da Cova	62	1
16	JI Stª Barbara	U F Fânzeres e S. Pedro da Cova	21	1
17	JI Seixo	U F Fânzeres e S. Pedro da Cova	50	1
18	JI Gens	U F Foz do Sousa e Covelo	25	1
19	JI Chães	U F Foz do Sousa e Covelo	17	1
20	JI Zebreiros	U F Foz do Sousa e Covelo	25	1
21	JI Ribeira	U F Foz do Sousa e Covelo	20	1
22	JI Jancido	U F Foz do Sousa e Covelo	39	1
23	JI Fontela	U F Gondomar, Valbom e Jovim	44	1
24	JI Taralhão	U F Gondomar, Valbom e Jovim	43	1
25	JI Vinhal	U F Gondomar, Valbom e Jovim	39	1
26	JI Aguiar	U F Gondomar, Valbom e Jovim	37	1
27	JI Atães	U F Gondomar, Valbom e Jovim	38	1
28	JI Outeiro	U F Gondomar, Valbom e Jovim	36	1
29	JI Arroiteia	U F Gondomar, Valbom e Jovim	31	1
30	JI Quinta do Sol	U F Gondomar, Valbom e Jovim	39	1
31	JI Pinheiro Além	U F Gondomar, Valbom e Jovim	21	1
32	JI Trás da Serra	U F Gondomar, Valbom e Jovim	33	1
33	JI Vila Cova	U F Medas e Melres	34	1
34	JI Branzelo	U F Medas e Melres	22	1
Total				34

Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário

24. MAI 2017

Mapa do Pessoal	Categoria	N.º de Trabalhadores	Retribuição Mensal	Retribuição Mensal Total	Encargos Sociais			Subsídios de Férias e Natal Total	Total despesas com o pessoal	
					Seg. Social Total	Seg. Acidentes Trabalho Total	Medicina Trabalho Total		Por Mês	Cerca de 11 meses de concurso (*)
Tempo Integral (8 horas)	Encarregado	3								
	Sub-encarregado	0								
	Cozinheiro 2.ª	3								
	Cozinheiro 3.ª	14								
	Preparador de cozinha	15								
Tempo Parcial (3 horas)	Empregado de refectório	28								
	Empregado de refectório nos JI	34								
	Empregado de refectório nas EBI (*)	52								(*)
<p align="center">TOTAL DOS ENCARGOS COM O PESSOAL</p> <p align="center">(*) – o tempo parcial para os empregados de refectório nas EBI deve ser considerado para cerca de 10 meses de concurso</p> <p align="right">(A)</p>										

O valor total dos encargos com o pessoal, para o fornecimento de cerca de 1 160 640 refeições e um período de contratação com início no Ano Letivo 2017/2018 e termino a 31 de julho de 2018, é de € _____, _____ (A), (por algarismos e por extenso), mais I.V.A à taxa legal em vigor.

A incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição, é de € _____, _____ [obtido dividindo o valor total dos encargos com o pessoal (A) pelo número total de refeições: 1 160 640 unidades]

.....(local),.....(data),.....[assinatura]





24. MAI 2017

15
P. Vieira

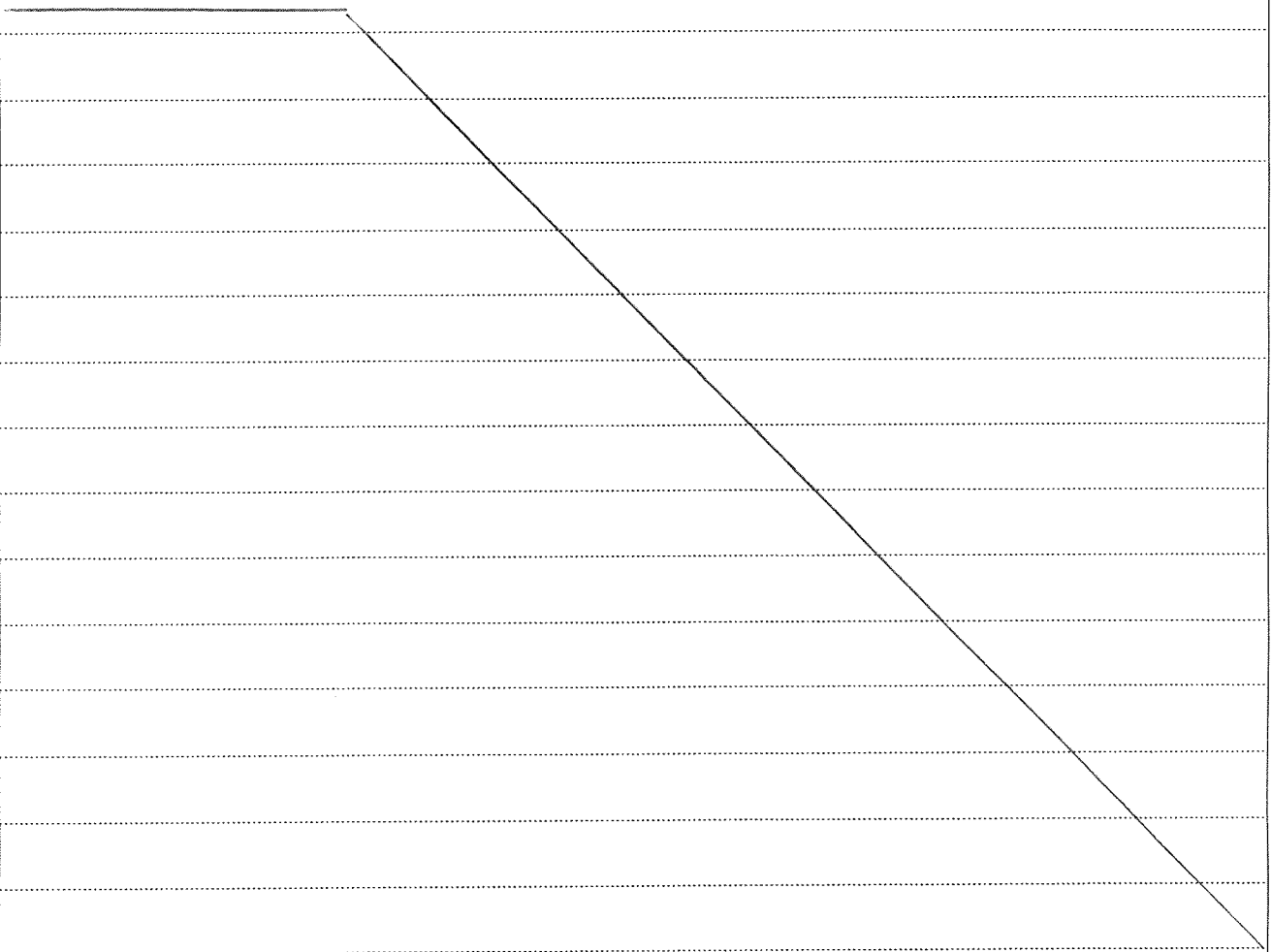
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO"; "PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA"; "ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO ESTRUTURADO E MULTIDEFICIÊNCIA" - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO E REALIZAÇÃO DE DESPESAS - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 10-05-2017

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*

Aurea



24. MAI 2017

João Paulo

*Caro
11 Junho
J. A.*

PROPOSTA

Considerando que a Câmara, na sua reunião de 10 de maio de 2017, deliberou aprovar por unanimidade a celebração de contratos interadministrativos com as Escolas, e considerando que se constata da proposta e documentos anexos inconformidades decorrentes de lapso de escrita e de junção dos documentos anexos à mesma, os quais importa retificar a bem do rigor e da transparência que se exigem na administração pública, conforme documentos que se anexam,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere aprovar a rectificação feita à proposta supra identificada nos termos constantes dos documentos agora juntos e bem assim considere a aprovação global do documento com as retificações ora aprovadas.

Gondomar, 19 de maio de 2017

N.º SÉC. C/AS.º ADMISSO
43274 A 43292

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora de Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)



24. MAI 2017

GONDOMAR

e. S. ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A**Definição dos critérios dos apoios a atribuir aos Agrupamentos de Escolas**

Critérios	Descrição dos critérios	Fórmula de atribuição	Verba Anual
1	Apoio ao Fornecimento de Refeições (EB1)	até 50 refeições/dia de 51 a 150 refeições/dia a partir de 151 refeições/dia	150,00€ 200,00€ 250,00€
2	Apoio ao Fornecimento de Refeições (JI)	Por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	150,00 €
3	Material de apoio para o Alargamento de Horário (JI)	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	200,00 €
		Material de desgaste, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	250,00 €
4	Material de desgaste para as Atividades Letivas (JI)	Por grupo. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas.	150,00 €
5	Material didático para as Unidades de Apoio a Alunos com Multideficiência e Espetro do Autismo	Por turma/sala	300,00 €
6	Material de apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular (EB1)	Por turma.	25,00 €
7	Telecomunicações (EB1+JI)	Valor fixo, considerando um telefone em cada estabelecimento.	200,00 €
8	Consumíveis de informática (EB1+JI)	Por turma/grupo	60,00 €
9	Manutenção e apetrechamento das Escolas EB 2,3	Por Agrupamento de Escolas	5.000,00 €

ANEXO B

Mapa Geral – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições (n.º de refeições)		Apoio ao Fomento de Refeições		Atividade Letiva	Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades Complementares	Telecomunicações	Conveniência Informática	Manutenção e Aprestamento (B. 2.3)	Parâmetro Anio	TOTAL ANUAL
				Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Agrupamento de Jardim	N.º acordos	N.º acordos	Jf	EB1		Material de Apoio	Atividades de Bem							
S.ª Barbara	EB 2.3	24	489				487													
	1.ª CEB Jardim de Infância	9	208	191	9	139	6	1.350,00 €	850,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	600,00 €	800,00 €	1.440,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	33	697	191	9	139	6	1.350,00 €	850,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	600,00 €	800,00 €	1.440,00 €	5.000,00 €			15.410,00 €
Rio Tinto 3	EB 2.3	19	459				440													
	1.ª CEB Jardim de Infância	17	299	280	12	229	12	1.800,00 €	650,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	0,00 €	475,00 €	1.200,00 €	1.140,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	31	749	280	12	229	12	1.800,00 €	650,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	0,00 €	475,00 €	1.200,00 €	1.140,00 €	5.000,00 €			18.780,00 €
A.ª de Ouro	EB 2.3	21	212				208													
	1.ª CEB Jardim de Infância	7	143	137	7	77	2	1.050,00 €	800,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	525,00 €	1.000,00 €	420,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	28	355	137	7	77	2	1.050,00 €	800,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	525,00 €	1.000,00 €	420,00 €	5.000,00 €			11.005,00 €
Júlio Cláudio	EB 2.3	36	779				779													
	1.ª CEB Jardim de Infância	17	394	363	17	258	11	2.550,00 €	1.450,00 €	2.200,00 €	2.750,00 €	2.750,00 €	300,00 €	200,00 €	1.400,00 €	1.000,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	53	1.173	363	17	258	11	2.550,00 €	1.450,00 €	2.200,00 €	2.750,00 €	2.750,00 €	300,00 €	200,00 €	1.400,00 €	1.000,00 €	5.000,00 €			24.880,00 €
Gondomar 1	EB 2.3	19	305				301													
	1.ª CEB Jardim de Infância	11	205	190	10	134	5	1.650,00 €	900,00 €	1.000,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	0,00 €	475,00 €	1.000,00 €	660,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	30	510	190	10	134	5	1.650,00 €	900,00 €	1.000,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	0,00 €	475,00 €	1.000,00 €	660,00 €	5.000,00 €			17.235,00 €
Rio Tinto	EB 2.3	26	604				512													
	1.ª CEB Jardim de Infância	9	200	171	8	121	5	1.200,00 €	800,00 €	1.000,00 €	1.710,00 €	1.710,00 €	0,00 €	650,00 €	800,00 €	1.160,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	35	779	171	8	121	5	1.200,00 €	800,00 €	1.000,00 €	1.710,00 €	1.710,00 €	0,00 €	650,00 €	800,00 €	1.160,00 €	5.000,00 €			15.150,00 €
Infante D. Afonso	EB 2.3	35	779				635													
	1.ª CEB Jardim de Infância	13	290	270	12	159	8	1.800,00 €	700,00 €	1.600,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	0,00 €	875,00 €	600,00 €	2.100,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	48	1.069	270	12	159	8	1.800,00 €	700,00 €	1.600,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	0,00 €	875,00 €	600,00 €	2.100,00 €	5.000,00 €			18.000,00 €
S. Pedro do Corvo	EB 2.3	34	510				465													
	1.ª CEB Jardim de Infância	9	210	187	9	100	5	1.350,00 €	1.150,00 €	1.400,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	300,00 €	850,00 €	800,00 €	2.400,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	43	720	187	9	100	5	1.350,00 €	1.150,00 €	1.400,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	300,00 €	850,00 €	800,00 €	2.400,00 €	5.000,00 €			20.810,00 €
Vaiamonte	EB 2.3	24	462				460													
	1.ª CEB Jardim de Infância	8	176	151	8	117	5	1.200,00 €	800,00 €	1.000,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	0,00 €	600,00 €	800,00 €	1.440,00 €	5.000,00 €			
	TOTAL	32	638	151	8	117	5	1.200,00 €	800,00 €	1.000,00 €	1.750,00 €	1.750,00 €	0,00 €	600,00 €	800,00 €	1.440,00 €	5.000,00 €			16.870,00 €
Canelo	EB 2.3	4	27				26													
	1.ª CEB Jardim de Infância	1	16	15	1	9	0	150,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €	60,00 €	60,00 €	0,00 €			
	TOTAL	5	43	15	1	9	0	150,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	200,00 €	60,00 €	60,00 €	0,00 €			1.230,00 €
Pedrouços	EB 2.3	20	379				299													
	1.ª CEB Jardim de Infância	5	91	85	4	55	2	600,00 €	600,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	600,00 €	600,00 €	300,00 €	300,00 €	0,00 €			
	TOTAL	25	478	85	4	55	2	600,00 €	600,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	600,00 €	600,00 €	300,00 €	300,00 €	0,00 €			6.650,00 €
TOTAL MUNICÍPIO		363	7186	2040	97	1393	61	14.550,00 €	8.850,00 €	15.150,00 €	15.200,00 €	15.200,00 €	1.500,00 €	6.550,00 €	18.400,00 €	24.780,00 €	45.000,00 €		2.000,00 €	166.250,00 €

24. MAI 2017

D.ª Clara

ANEXO C – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições, 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º de alunos)	Apoio ao Fornecimento de Refeições		Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades de Envolvimento Comunitário	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e reparação de Equipamento (B 2.3)	Parâmetro Único	TOTAL ANUAL
				N.º refeições	Alargamento de Horário	N.º esportes		J1	EB1	Atividades Letivas	Alargamento de Horário							
SE Barbosa	EB 2.3 SA Barbosa																	
	EB Alameda	4	88				88							370,00 €	760,00 €	5.470,00 €		5.900,00 €
	EB/JI Bela Vista	10	213				213							300,00 €	600,00 €	250,00 €		1.150,00 €
	EB/JI Moncorvo	7	134				134							300,00 €	470,00 €	170,00 €		940,00 €
	EB/JI SA Estrela	3	57				56							300,00 €	300,00 €	70,00 €		670,00 €
	Sub-total	24	492				487							800,00 €	1.440,00 €	5.000,00 €	0,00 €	6.240,00 €
	EB da Vista	2	47	44	2	31	2	0,00 €	850,00 €	0,00 €	0,00 €	470,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	170,00 €		1.820,00 €
	EB Moncorvo	3	64	65	3	45	2	40,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	180,00 €		2.160,00 €
	EB SA Barbosa	1	22	21	1	10	0	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	60,00 €		900,00 €
	EB SA Estrela	3	71	61	3	53	2	40,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	180,00 €		2.160,00 €
Sub-total	9	208	191	9	139	6	1.350,00 €	800,00 €	1.350,00 €	1.350,00 €	1.350,00 €	1.500,00 €	900,00 €	900,00 €	0,00 €	0,00 €	6.740,00 €	
TOTAL	33	697	691	33	229	12	1.350,00 €	800,00 €	1.350,00 €	1.350,00 €	1.350,00 €	1.500,00 €	900,00 €	900,00 €	0,00 €	0,00 €	12.430,00 €	
Rio Tinto n.º 3	EB 2.3 Freixo de S. Tiago																	
	EB Bagança do Monte	10	269				241							300,00 €	600,00 €	750,00 €		1.650,00 €
	EB Vale Ferreiros	4	104				104							300,00 €	300,00 €	100,00 €		700,00 €
	EB/JI S. João	5	95				95							300,00 €	300,00 €	170,00 €		870,00 €
	Sub-total	19	469				440							600,00 €	600,00 €	470,00 €		1.670,00 €
	EB Bagança do Monte	3	74	74	3	43	3	0,00 €	600,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €	700,00 €	300,00 €	300,00 €	170,00 €		2.070,00 €
	EB Bagança do Monte	2	45	45	2	39	2	300,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	170,00 €		1.820,00 €
	EB Bagança	2	49	49	2	39	2	300,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	170,00 €		1.820,00 €
	EB Castro	1	22	18	1	15	1	150,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	250,00 €	100,00 €	100,00 €	50,00 €		650,00 €
	EB Lousa Calçada	2	50	44	2	36	2	300,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	170,00 €		1.820,00 €
Sub-total	22	290	260	12	229	12	1.800,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	3.000,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	700,00 €	0,00 €	3.020,00 €	
TOTAL	31	749	749	31	229	12	1.800,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	3.000,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	0,00 €	0,00 €	18.750,00 €	
A Bela Doura	EB 2.2 Meda																	
	EB Banheiro	4	66				46							300,00 €	300,00 €	240,00 €		840,00 €
	EB Cavalinhos	5	31				31							300,00 €	300,00 €	300,00 €		900,00 €
	EB Orlas	4	31				31							300,00 €	300,00 €	240,00 €		840,00 €
	EB/JI Cmp de Vila	4	67				66							300,00 €	300,00 €	240,00 €		840,00 €
	EB/JI Zebrenas	4	37				37							300,00 €	300,00 €	240,00 €		840,00 €
	Sub-total	21	232				208							1.200,00 €	1.200,00 €	960,00 €	0,00 €	3.360,00 €
	EB Banheiro	1	22	22	1	13	0	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	300,00 €	60,00 €		960,00 €
	EB Orlas	1	22	17	1	10	0	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	300,00 €	60,00 €		960,00 €
	Cmp de Vila	2	46	39	2	17	1	300,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	170,00 €		1.970,00 €
EB Vila Nova	2	34	34	2	24	1	300,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	500,00 €	300,00 €	300,00 €	170,00 €		1.970,00 €	
EB Zebrenas	1	25	25	1	4	0	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	300,00 €	60,00 €		960,00 €	
Sub-total	7	148	137	7	72	2	1.500,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	1.000,00 €	600,00 €	600,00 €	0,00 €	0,00 €	6.020,00 €	
TOTAL	28	955	937	28	229	14	1.800,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	2.400,00 €	3.000,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	0,00 €	0,00 €	18.850,00 €	

24. MAI 2017

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO C – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas (cont)

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo (n.º alunos)	Apoio ao Fornecimento de Refeições		Pré-Escola		Educação Especial	Atividades Complementares Curriculares	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e aperfeiçoamento (B3, 2,3)	Pagamento União	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Refeições	N.º docentes	Alargamento de Horário	N.º alunos		II	EII	Atividades Livres	Alargamento de Horário								Material de consumo
St Barbara	EB 2,3 St Barbara	4	88				88	200,00 €							200,00 €			5.000,00 €	5.000,00 €	
	EB 1/2 Beira Vista	10	213				213	750,00 €							750,00 €			7.000,00 €	7.000,00 €	
	EB 1/2 Montepelo	7	131				131	200,00 €							200,00 €			995,00 €	995,00 €	
	EB 1/2 St. Barbara	3	57				56	200,00 €							200,00 €			655,00 €	655,00 €	
	Sub-total	24	489				487	850,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €	850,00 €	1.450,00 €	0,00 €	0,00 €	8.600,00 €	8.600,00 €
	Jf Beira Vista	2	47	2	31	2	40	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	170,00 €	700,00 €	170,00 €			1.900,00 €	1.900,00 €
	Jf Montepelo	3	68	65	3	45	2	40,00 €	40,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	180,00 €	700,00 €	180,00 €			2.100,00 €	2.100,00 €
	Jf St Barbara	1	31	21	1	10	0	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,00 €	700,00 €	60,00 €			920,00 €	920,00 €
	Jf St Barbara	3	71	61	3	53	2	450,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	180,00 €	700,00 €	180,00 €			2.100,00 €	2.100,00 €
	Sub-total	9	208	174	9	139	6	1.350,00 €	1.200,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €	2.000,00 €	600,00 €	0,00 €	0,00 €	6.700,00 €	6.700,00 €
	TOTAL	33	697	591	9	139	6	487	1.350,00 €	850,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	0,00 €	600,00 €	1.400,00 €	1.800,00 €	0,00 €	0,00 €	15.310,00 €	15.310,00 €
	Rio Tinto do 3	EB 2,3 Frei Manuel St. Inês	10	260				241	250,00 €							250,00 €			5.000,00 €	5.000,00 €
EB 1/2 Vale Ferritos		4	104				104	200,00 €							200,00 €			700,00 €	700,00 €	
EB 1/2 S. Servo		5	95				95	200,00 €							200,00 €			950,00 €	950,00 €	
Sub-total		19	459				440	650,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	450,00 €	650,00 €	0,00 €		0,00 €	2.600,00 €	2.600,00 €
Jf EB Sagim do Monte		3	74	3	63	3	66	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	180,00 €	700,00 €	180,00 €			2.100,00 €	2.100,00 €
Jf Bagum do Monte		2	45	45	2	39	2	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	700,00 €	150,00 €			1.900,00 €	1.900,00 €
Jf Barinhão		2	49	49	2	39	2	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	700,00 €	150,00 €			1.900,00 €	1.900,00 €
Jf Castro		1	22	18	1	15	1	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,00 €	700,00 €	60,00 €			1.010,00 €	1.010,00 €
Jf Entre Ganchos		2	50	44	2	36	1	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	700,00 €	150,00 €			1.900,00 €	1.900,00 €
Jf S. Servo		2	50	50	2	37	2	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	700,00 €	150,00 €			1.900,00 €	1.900,00 €
Sub-total		12	290	286	12	229	12	0	1.800,00 €	0,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	0,00 €	0,00 €	700,00 €	2.000,00 €	0,00 €	0,00 €	10.970,00 €	10.970,00 €
TOTAL		31	748	300	12	229	12	440	1.800,00 €	650,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	0,00 €	475,00 €	1.800,00 €	2.000,00 €	0,00 €	0,00 €	18.270,00 €	18.270,00 €
A Beira Doura	EB 2,3 Medes	4	46				46	150,00 €							150,00 €			5.000,00 €	5.000,00 €	
	EB 1/2 Banele	5	31				31	150,00 €							150,00 €			700,00 €	700,00 €	
	EB 1/2 Corvalim	4	31				28	150,00 €							150,00 €			600,00 €	600,00 €	
	EB 1/2 Crmo de Vila	4	67				66	200,00 €							200,00 €			700,00 €	700,00 €	
	EB 1/2 Zebrenas	4	37				37	150,00 €							150,00 €			600,00 €	600,00 €	
	Sub-total	21	212	0	0	0	208	800,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	525,00 €	800,00 €	0,00 €	0,00 €	4.800,00 €	4.800,00 €	
	Jf Banele	1	22	22	1	13	0	150,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,00 €	700,00 €	60,00 €			1.500,00 €	1.500,00 €
	Jf Osos	1	22	17	1	10	0	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,00 €	700,00 €	60,00 €			1.300,00 €	1.300,00 €
	Crmo de Vila	2	40	39	2	17	1	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	700,00 €	150,00 €			1.900,00 €	1.900,00 €
	Jf Vila Coa	2	24	24	2	8	1	300,00 €	400,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	150,00 €	700,00 €	150,00 €			1.900,00 €	1.900,00 €
	Jf Zebrenas	1	25	25	1	8	0	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,00 €	700,00 €	60,00 €			1.000,00 €	1.000,00 €
	Sub-total	7	143	137	7	71	2	0	1.050,00 €	800,00 €	1.050,00 €	1.050,00 €	0,00 €	525,00 €	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.400,00 €	4.400,00 €
TOTAL	28	355	137	7	72	2	208	1.050,00 €	800,00 €	1.050,00 €	1.050,00 €	0,00 €	525,00 €	2.000,00 €	1.800,00 €	0,00 €	0,00 €	13.000,00 €	13.000,00 €	

24. MAI 2017

20
Klein

[Handwritten signature]

ANEXO C – Apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas (cont)

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Correção de Exercícios e de Enunciados (n.º de alunos)			Apoio ao Fomento de Leituras		Pré-Escolar			Educação Especial	Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e Aprestamento (B1, 2,3)	Parâmetro Único	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Leituras	N.º secções	Alargamento de Horário	N.º secções	N.º alunos	II	I	Atividades Lúdicas	Alargamento de Horário	Manutenção de Espaço	Manutenção de Espaço								Manutenção de Espaço
S. Pedro da Cova	EB 2.3 S. Pedro da Cova	6	124				118															
		EB 2.3.1	6	124				118														
		EB 2.3.2	1	35				35														
		EB 2.3.3	7	78				67														
		EB 2.3.4	6	87				86														
		EB 2.3.5	5	85				68														
		EB 2.3.6	7	101				91														
		EB 2.3.7	3	510				465														
		EB 2.3.8	3	68				68														
		EB 2.3.9	2	47				44														
Valbom	EB 2.3 Marques Leitão	9	156				132															
		EB 2.3.1	9	156				132														
		EB 2.3.2	4	103				97														
		EB 2.3.3	6	104				96														
		EB 2.3.4	5	99				75														
		EB 2.3.5	24	462				400														
		EB 2.3.6	2	44				30														
		EB 2.3.7	3	66				61														
		EB 2.3.8	1	25				21														
		EB 2.3.9	6	136				117														
Canelas	EB 2.3 Canelas	4	27				26															
		EB 2.3.1	4	27				26														
		EB 2.3.2	1	16				15														
		EB 2.3.3	5	43				41														
		EB 2.3.4	3	42				42														
		EB 2.3.5	12	209				180														
		EB 2.3.6	20	329				299														
		EB 2.3.7	2	36				36														
		EB 2.3.8	2	47				47														
		EB 2.3.9	5	99				85														
Pedregos	EB 2.3 Pedregos	25	478				452															
		EB 2.3.1	25	478				452														
		EB 2.3.2	1	16				16														
		EB 2.3.3	2	36				37														
		EB 2.3.4	2	47				47														
		EB 2.3.5	5	99				85														
		EB 2.3.6	3	42				42														
		EB 2.3.7	12	209				180														
		EB 2.3.8	20	329				299														
		EB 2.3.9	2	36				36														
TOTAL MUNICÍPIO		363	7186			6512																

24. MAI 2017

JJ
P. C.

ANEXO C2 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Rio Tinto N.º 3

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º alunos)	Apoio ao Fornecimento de Refeições		Atividades Lúdicas		Pré-Escolar		Atividades de Emprego em Contexto	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e Apetrechamento (EB 2º)	Paragrafo Único	TOTAL ANUAL	
				N.º acções	Alargamento de Horário	N.º acções		EB1	EB2	Material de consumo	Material de apoio	Material de consumo	Material de apoio							
Rto Tinto N.º 3	EB 2,3 Frei Manuel SVI Indt																			
	EB Baquirim do Monte	10	260				241							240,00 €		660,00 €	5.000,00 €		5.000,00 €	
	EB1 Vale Freixo	4	104				104							100,00 €		740,00 €			740,00 €	
	EB1/2/3 Seno	5	95				95							125,00 €		300,00 €			875,00 €	
	Sub-total	19	459	0	0	0	440	0,00 €	650,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	475,00 €	660,00 €	1.140,00 €	5.000,00 €	0,00 €	7.655,00 €	
	J1 EB Baquirim do Monte	3	74	3	63	3		410,00 €						600,00 €	750,00 €	180,00 €			7.530,00 €	
	J1 Baquirim do Monte	2	45	45	2	39	2	300,00 €						400,00 €	500,00 €	120,00 €			1.320,00 €	
	J1 Barrobo	2	49	49	2	39	2	300,00 €						400,00 €	500,00 €	120,00 €			1.320,00 €	
	J1 Castro	1	22	18	1	15	1	150,00 €						200,00 €	250,00 €	60,00 €			1.080,00 €	
	J1 Entre Caneças	2	50	44	2	36	2	300,00 €						400,00 €	500,00 €	120,00 €			1.320,00 €	
	J1 Seno	2	50	50	2	37	2	300,00 €						400,00 €	500,00 €	120,00 €			1.320,00 €	
	Sub-total	12	296	280	12	229	12	0	1.800,00 €	0,00 €	1.800,00 €	2.400,00 €	3.000,00 €	0,00 €	0,00 €	790,00 €	0,00 €	0,00 €	10.020,00 €	
	TOTAL	31	749	280	12	229	12	440	1.800,00 €	650,00 €	1.800,00 €	2.400,00 €	3.000,00 €	0,00 €	475,00 €	1.800,00 €	1.860,00 €	5.000,00 €	0,00 €	18.745,00 €

24.MAI.2017

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO C3 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º alunos)	Apoio ao Fornecimento de Refeições		Pré-Escolar			Educação Especial	Atividades de Ensino Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informático	Manutenção e equipamento (EB 2,3)	Parágrafo Único	TOTAL ANUAL
				Emprego de Refeições	N.º acordos	Alargamento de Horário		N.º acordos	Atividades Letivas	Alargamento de Horário	Material de desporto	Material de desporto							
À Beira Douro	EB 2,3 Meads	4	46				46								700,00 €	700,00 €	5.000,00 €		5.000,00 €
	EB1 Branquinho	5	31				31	150,00 €						100,00 €	200,00 €	300,00 €			600,00 €
	EB1 Concelhos	4	31				28	150,00 €						100,00 €	700,00 €	700,00 €			775,00 €
	EB1 Chaves	4	67				66	200,00 €						100,00 €	200,00 €	200,00 €			600,00 €
	EB1/JI Gomo de Vila	4	37				37	150,00 €						100,00 €	200,00 €	200,00 €			700,00 €
	EB1/JI Zebrenhas	21	232	0	0	0	208	0,00 €	800,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	525,00 €	3.000,00 €	3.250,00 €	5.000,00 €	0,00 €	8.505,00 €
	JI Bonarré	1	22	22	1	13	0	150,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			200,00 €	60,00 €			560,00 €
	JI Oltos	1	22	17	1	10	0	150,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			200,00 €	60,00 €			560,00 €
	Gomo de Vila	2	40	39	2	17	1	300,00 €	300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €			200,00 €	170,00 €			1.370,00 €
	Ji Vila Nova	2	34	34	2	24	1	300,00 €	300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €			200,00 €	170,00 €			1.370,00 €
	JI Zebrenhas	1	25	25	1	8	0	150,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			200,00 €	60,00 €			560,00 €
	Sub-total	7	143	137	7	72	2	0	1.050,00 €	0,00 €	400,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	1.000,00 €	2.000,00 €	400,00 €	0,00 €	4.450,00 €
	TOTAL	28	355	137	7	72	2	208	1.050,00 €	800,00 €	400,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	2.925,00 €	2.900,00 €	1.680,00 €	5.000,00 €	0,00 €

24.MAI.2017

25
Pereira

ANEXO C4 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas Júlio Dinis

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo de Ensino Básico (n.º alunos)	Apoio ao Fornecimento de Refeições		Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades Extracurriculares	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e melhoramentos (B, 2,3)	Prestado Útil	TOTAL ANUAL	
				N.º refeições	Alargamento de Horário	N.º alunos		Atividades Leitas	Aquisição de Bens	Alargamento de Horário	Material de origem								Material de origem
Júlio Dinis	EB 2,3 Júlio Dinis	11	229															6.500,00 €	
	U.E. 1 Gondomar	4	98				245,00 €								160,00 €			1.365,00 €	
	EBT Gondola	4	91				200,00 €								240,00 €			760,00 €	
	U.B. Remaide	4	91				200,00 €								240,00 €			760,00 €	
	EB 3 Souto	5	118				245,00 €								300,00 €			875,00 €	
	U.B. Vimeia	4	94				200,00 €								240,00 €			760,00 €	
	U.B./J. Alquear	4	65				200,00 €								240,00 €			760,00 €	
	U.B./J. Tarouho	4	84				200,00 €								240,00 €			760,00 €	
	U.B./M. Gondomar	4	84				200,00 €								240,00 €			760,00 €	
	Subtotal		36	779	0	0	0	1.450,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	300,00 €	0,00 €	2.160,00 €	5.600,00 €	1.500,00 €	12.710,00 €	
	J. Alquear		2	41	37	2	22	300,00 €								170,00 €			1.370,00 €
	J. Santaia		2	50	65	2	18	300,00 €								170,00 €			1.370,00 €
	J. Campaia		3	70	64	3	51	450,00 €								180,00 €			2.160,00 €
	J. EB n.º 1 Gondomar		6	137	135	6	36	900,00 €								360,00 €			4.160,00 €
J. Baralho		2	52	43	2	32	300,00 €								170,00 €			1.720,00 €	
J. Vimeia		2	64	39	2	27	300,00 €								170,00 €			1.370,00 €	
Subtotal		17	394	363	17	118	1.450,00 €	0,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €	2.750,00 €	300,00 €	0,00 €	1.200,00 €	3.000,00 €	0,00 €	0,00 €	22.770,00 €	
TOTAL		53	1173	363	17	218	1.450,00 €	2.200,00 €	2.200,00 €	2.750,00 €	300,00 €	300,00 €	0,00 €	2.600,00 €	3.160,00 €	5.600,00 €	1.500,00 €	24.980,00 €	

24. MAI 2017

26
Hau

ANEXO C5 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas N.º1 de Gondomar

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Alimentação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo (n.º alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e reparação equipamento (B 2,3)	Paragrafo Único	TOTAL ANUAL		
				Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Alojamento de Horário	N.º acordos	N.º alunos	J1	EB1	Atividades Letivas	Aquisição de bens								Material de limpeza	Material de apoio
n.º1 de Gondomar	EB 2,2 Jardim																				
	EB1 A&S	2	38						150,00 €					50,00 €	200,00 €	120,00 €	5,000,00 €	1,500,00 €	6,500,00 €		
	EB1 Jovem e Inf. do Jovial	4	53						200,00 €					100,00 €	200,00 €	240,00 €			740,00 €		
	EB1 Janeiro	4	88						200,00 €					100,00 €	200,00 €	240,00 €			740,00 €		
	EB1 Outubro	4	91						200,00 €					100,00 €	200,00 €	240,00 €			740,00 €		
	EB1/J. Gens.	5	40						150,00 €					125,00 €	200,00 €	300,00 €			775,00 €		
	Sub-total	19	305	0	0	0	0	0,00 €	900,00 €	0,00 €	0,00 €	475,00 €	0,00 €	475,00 €	1.000,00 €	3.140,00 €	5.000,00 €	1.500,00 €	10.015,00 €		
	J1 Ades.	2	40	38	2	32	7		300,00 €	400,00 €	300,00 €	300,00 €		300,00 €	300,00 €	120,00 €			1.820,00 €		
	J1 Gens.	2	30	25	1	14	0		150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €			150,00 €		
	J1 Janeiro	2	41	38	2	27	1		300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €		200,00 €	200,00 €	120,00 €			1.320,00 €		
	J1 Outubro	2	41	36	2	25	1		300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €		200,00 €	200,00 €	120,00 €			1.320,00 €		
	J1 Inverno	1	20	20	1	12	0		150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	60,00 €			210,00 €		
	J1 Inverno	2	33	33	2	24	1		300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €		200,00 €	200,00 €	120,00 €			1.320,00 €		
	J1 Fim de Semana	11	205	190	10	134	5	0	1.500,00 €	1.650,00 €	1.650,00 €	1.650,00 €	0,00 €	0,00 €	2.200,00 €	600,00 €	0,00 €	0,00 €	7.260,00 €		
Sub-total	30	510	190	10	134	5	301	1.500,00 €	1.650,00 €	1.650,00 €	1.650,00 €	0,00 €	475,00 €	2.200,00 €	1.800,00 €	5.000,00 €	1.900,00 €	17.275,00 €			
TOTAL								1.500,00 €	1.650,00 €	1.650,00 €	1.650,00 €	0,00 €	475,00 €	2.200,00 €	1.800,00 €	5.000,00 €	1.900,00 €	17.275,00 €			

24. MAI 2017

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO C6 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Fornecimento de Refeições, 1.º Ciclo (n.º de alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informáticos	Manutenção e aperfeiçoamento (B 2.3)	Parágrafo Único	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Agrupamento de Horário	N.º acordos	II	EBI	Atividades Letivas	Aquisição de Bens	Material de desgaste	Material de desgaste								Material de apoio
Rio Tinto	EB 2.3 Rio Tinto	7	135					149							174,00 €	270,00 €	270,00 €	470,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	
	EB1 Alto do Soutelo	6	138					138							145,00 €	270,00 €	270,00 €	360,00 €	970,00 €	970,00 €	
	EB1 Cabanas	7	168					104							175,00 €	270,00 €	270,00 €	470,00 €	995,00 €	995,00 €	
	EB1 S. Cristóvão n.º 1	6	113					121							150,00 €	270,00 €	270,00 €	360,00 €	910,00 €	910,00 €	
	EB1/J1 S. Gervásio n.º 2	6	123					121							150,00 €	270,00 €	270,00 €	360,00 €	910,00 €	910,00 €	
	Subtotal	26	604	0	0	0	0	512	0,00 €	860,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	650,00 €	860,00 €	860,00 €	1.560,00 €	5.000,00 €	8.100,00 €	
	J1 Areas	1	18	14	0	13	0	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	140,00 €	270,00 €	270,00 €	40,00 €	410,00 €	410,00 €	
	J1 Alto do Soutelo	2	49	43	2	36	2	0	300,00 €	300,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	270,00 €	270,00 €	170,00 €	1.870,00 €	1.870,00 €	
	J1 Parafiteira n.º 1	2	41	39	2	22	1	0	300,00 €	300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	170,00 €	170,00 €	1.370,00 €	1.370,00 €	
	J1 Parafiteira n.º 2	2	50	38	2	26	1	0	300,00 €	300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	170,00 €	170,00 €	1.370,00 €	1.370,00 €	
J1 S. Cristóvão	2	42	37	2	24	1	0	300,00 €	300,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	200,00 €	170,00 €	170,00 €	1.370,00 €	1.370,00 €		
Subtotal	9	308	171	8	121	5	0	1.200,00 €	1.200,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	0,00 €	6.340,00 €	6.340,00 €	
TOTAL	35	904	371	8	121	5	512	1.200,00 €	860,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	650,00 €	2.100,00 €	1.860,00 €	2.100,00 €	5.000,00 €	0,00 €	15.150,00 €	15.150,00 €

24. MAI 2017

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO C7 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º alunos)		Apoio ao Fortecimento de Refeições				P.V. Escobar		Educação Especial	Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e apetrechamento (B 2,3)	Paragrafo Único	TOTAL ANUAL	
				Fornecimento de Refeições	N.º alunos	Agrupamento de Alojamento	N.º alunos	Jl	EB1	EB1	Atividades Lúdicas	Aquisição de bens	Agrupamento de Alojamento	Material de desgaste								Material de apoio
Infanta D. Mafalda	EB 2,3 Infanta D. Mafalda	6	342				89				200,00 €					150,00 €	200,00 €	700,00 €	5,000,00 €		5,000,00 €	
	EB1 Beavista	15	338				297				250,00 €					375,00 €	200,00 €	600,00 €	700,00 €		1,775,00 €	
	EB Boavista/Jourinha	14	299				249				200,00 €					350,00 €	200,00 €	600,00 €	1,600,00 €		1,640,00 €	
	EB Vendas Novas	35	779	0	0	0	635	0,00 €	0,00 €	0,00 €	700,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	875,00 €	600,00 €	2,100,00 €	5,000,00 €	0,00 €	9,275,00 €	
	Sub-total							900,00 €			900,00 €	0,00 €	0,00 €	750,00 €			700,00 €	2,100,00 €	3,650,00 €		3,700,00 €	
	EB Boavista/Jourinha	5	106				74					600,00 €					750,00 €	750,00 €	3,000,00 €		3,750,00 €	
	EB Vendas Novas	2	50				30					300,00 €					500,00 €	500,00 €	1,500,00 €		1,800,00 €	
	Sub-total							104				900,00 €					1,250,00 €	1,250,00 €	4,500,00 €	0,00 €	5,750,00 €	
	TOTAL		48	1,069	279	17	159	635	1,800,00 €	1,800,00 €	700,00 €	0,00 €	0,00 €	1,950,00 €	1,600,00 €	2,000,00 €	875,00 €	2,800,00 €	7,800,00 €	5,000,00 €	0,00 €	18,005,00 €

24.MAI.2017

99
M. Costa

ANEXO C8 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Escola (n.º de alunos)			Fornecimento de Refeições 1.º Ciclo (n.º de alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades de Complemento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e Apetrechamento (EB 2,3)	Parágrafo Único	TOTAL ANUAL
				Fornecimento de Refeições	N.º alunos	Alargamento de Horário	N.º alunos	N.º refeições	J1	J2	Atividades Lúdicas	Aquisição de Bens							
S. Pedro da Cova	EB 2,3 S. Pedro da Cova	6	126				118	700,00 €							200,00 €	300,00 €	4.000,00 €	9.000,00 €	
	EB Geral (Har/Vs)	3	35				35	150,00 €							200,00 €	180,00 €		600,00 €	
	EB1 Escola da Serra	7	78				67	200,00 €							200,00 €	420,00 €		950,00 €	
	EB1 Póvoa	6	87				86	200,00 €							200,00 €	300,00 €		910,00 €	
	EB1/2/3 Bela Horizonte	5	85				68	200,00 €							200,00 €	300,00 €		800,00 €	
	EB1/2/3 Vila Verde	7	101				91	200,00 €							200,00 €	420,00 €		950,00 €	
	UMAM Póvoa																		300,00 €
	Sub-total			510	0	0	0	405	1.150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	300,00 €	850,00 €	1.200,00 €	2.840,00 €	5.000,00 €	14.540,00 €
	PE EB Geral (Har/Vs)			68	60	3	28		450,00 €			200,00 €				200,00 €	180,00 €		1.730,00 €
	PE C. Mineiro			47	44	2	32		300,00 €			400,00 €				200,00 €	120,00 €		1.870,00 €
PE Bela Horizonte			65	38	2	20		300,00 €			200,00 €				200,00 €	120,00 €		1.770,00 €	
PE Vila Verde			50	45	2	20		300,00 €			200,00 €				200,00 €	120,00 €		1.720,00 €	
Sub-total			210	187	9	100	0	1.350,00 €	0,00 €	0,00 €	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	800,00 €	540,00 €	0,00 €	4.800,00 €	
TOTAL			43	720	187	9	405	1.350,00 €	1.350,00 €	1.350,00 €	1.000,00 €	300,00 €	300,00 €	850,00 €	2.000,00 €	2.540,00 €	5.000,00 €	4.800,00 €	20.810,00 €

24. MAI 2017

Boa tarde

[Handwritten signature]

ANEXO C9 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Formação de Refeições 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º alunos)		Apoio ao Fomento de Refeições		Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades de Ensino Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e Apetrechamento (B. 2.3)	Pagamento Único	TOTAL ANUAL				
				Fomento de Refeições	N.º acordos	Alargamento de Horário	N.º acordos	II	EBI	Atividades Lúxicas	Alargamento de Horário	Atividades de Apoio								Atividades de Apoio	Atividades de Apoio		
Valbom	EB 2.3 Marques Leitão		556	EB1 Arcozela				112	200,00 €					232,00 €	200,00 €	540,00 €	5.000,00 €		5.000,00 €				
				EB1 Lagoa				97	200,00 €							100,00 €	200,00 €	740,00 €			740,00 €		
				EB Valbom				96	200,00 €								150,00 €	200,00 €	740,00 €			940,00 €	
				EB1/2 Pinheiro Alcom				75	200,00 €								125,00 €	200,00 €	300,00 €			425,00 €	
				UWAM Pinheiro do Alcom				462	0	0	0	800,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300,00 €	600,00 €	800,00 €	1.440,00 €	5.000,00 €	0,00 €	8.540,00 €	
				Sub-total				30	2	19	3	300,00 €	300,00 €	700,00 €	700,00 €	300,00 €	200,00 €	200,00 €	1.700,00 €			1.700,00 €	
				EB1 Pinheiro				44				650,00 €						200,00 €	1.050,00 €			2.100,00 €	
				EB Valbom				68	3	53	2	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			200,00 €	60,00 €			560,00 €	
				EB Pinheiro Alcom				25				300,00 €						200,00 €	300,00 €			1.200,00 €	
				EB2 Pinheiro do Alcom				39				300,00 €						200,00 €	300,00 €			800,00 €	
				Sub-total				276	153	117	5	1.200,00 €	1.200,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	0,00 €	600,00 €	800,00 €	480,00 €	0,00 €	0,00 €	5.980 €
				TOTAL				618	153	117	5	1.200,00 €	1.200,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.250,00 €	300,00 €	600,00 €	1.600,00 €	1.920,00 €	5.000,00 €	0,00 €	14.970,00 €

24. MAI 2017

31
Pereira

ANEXO C11 – Apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupo	N.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Formação de Refeições 1.º Ciclo do Ensino Básico (n.º alunos)		Apoio ao Fornecimento de Refeições		Atividades Letivas		Pré-Escolar		Educação Especial	Atividades de Enriquecimento Curricular	Telecomunicações	Consumíveis Informática	Manutenção e aparelhamento (EB 2,3)	Paragrafo Único	TOTAL ANUAL
				Fornecimento de Refeições	N.º acordos	Alargamento de Horário	N.º acordos	J1	EB1	Materiais de Engenharia	Materiais de Engenharia	Alargamento de Horário	Materiais de Engenharia								
Pedrouços	EB1 Saotegãos	5	78				77		200,00 €							125,00 €	200,00 €	300 €			825,00 €
	EB1 Tronca	3	42				42		150,00 €							75,00 €	200,00 €	180 €			605,00 €
	EB1/J1 Bourcinha	12	209				180		250,00 €							300,00 €	200,00 €	720 €			1.470,00 €
	UEAM Bourcinha																				300,00 €
	UEA Bourcinha																				300,00 €
	Sub-total	20	329	0	0	0	299	0,00 €	600,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €	500,00 €	600,00 €	1.200,00 €	0,00 €	0,00 €	3.500,00 €
	J1 Carrizos	1	16	16	1	12	0	150,00 €	150,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €			200,00 €	60 €			560,00 €
	J1 Saotegãos	2	36	27	1	16	1	300,00 €	700,00 €	200,00 €	700,00 €	750,00 €					200,00 €	170 €			1.270,00 €
	J1 Bourcinha	2	47	42	2	27	1	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	750,00 €					200,00 €	120 €			1.370,00 €
	Sub-total	5	99	85	4	55	2	0	600,00 €	0,00 €	400,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €	600,00 €	300,00 €	0,00 €	0,00 €
TOTAL		25	428	4	55	2	299	600,00 €	600,00 €	400,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	600,00 €	500,00 €	1.200,00 €	1.500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6.650,00 €

24. MAI 2017

33
Klein



GONDOMAR

1809

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

34/161
[Signature]

PROPOSTA

Considerando o regime jurídico das Autarquias local, Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro define as atribuições do Município; Artigo 23.º, Atribuições do município, as suas competências materiais, Artigo 33.º Competências materiais e Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal, que enquadram, para o efeito, o desenvolvimento da atividade municipal e da promoção do desenvolvimento socioeducativo, define as competências que permitem a concretização da ação municipal nos seus diversos domínios e que se contextualizam e operacionalizam nos termos do Despacho n.º 3654-A/2014: Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar, em geral, e, em particular, no que respeita às atribuições nas áreas da educação e formação.

Considerando o DL nº 144/2008 de 28 de julho transfere para os Municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, fornecimento de refeições escolares, seguros escolares, gestão de pessoal não docente das escolas básicas e pré-escolar, gestão da componente de atividades de apoio à família, “prolongamento de horário” no pré-escolar, as AEC, gestão do parque escolar, ação social escolar, transportes escolares, atividades diversas de promoção de cidadania, saúde, desporto escolar, cultura, desenvolvimento social, inclusão com vista à promoção da equidade e do sucesso educativo, bem como, a transferência de atribuições em matéria de educação pré-escolar, transferência que o Município tem por contratualização nos termos do nº 2 do artigo 2º.

Considerando o Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, estatui a responsabilidade partilhada entre a Administração Central e os Municípios pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Considerando também:

A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Gondomar;

[Signature]



24. MAI 2017

35
Deu

GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas e a necessidade articulação com o Município de Gondomar em prol dos alunos,

A competência, responsabilidade e obrigação de desenvolver ações e atividades de garante de inclusão e sucesso para todos.

A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;

A responsabilidade conjunta de ESCOLA e Município desenvolverem política articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito nacional e europeu.

E ainda:

O princípio da subsidiariedade e o princípio da governação descentralizada e aberta que o executivo vem pautando a sua atuação;

A necessidade de operacionalizar a implementação e consecução das competências Municipais, no contexto da Escola

A necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos

A definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa

A gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora.

Considerando rede Escolar Pública do Município constituída por;



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

36
Pau

- 11 Agrupamentos de Escolas;
- 45 Escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 47 Jardins de Infância;
- 4 Unidades de Apoio Especializado para Educação de Alunos com Multideficiências e Surdocegueira Congénita;
- 1 Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.

Propõe-se

Que a Exma. Câmara delibere:

- a) Apoiar o desenvolvimento do “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar – Atividades de Animação e de Apoio à Família”, das Atividades de Enriquecimento Curricular e das atividades das Unidades de Ensino Estruturado e Multideficiência, através da celebração de um contrato interadministrativo com os Agrupamentos de Escolas, nos termos das alíneas u) e hh) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo, que se anexa, ao qual será junto o quadro referente a cada agrupamento, constante dos anexos infra;
- c) Aprovar a despesa global de **166.230,00€** referente ao valor a contratualizar com os Agrupamentos de Escolas, conforme anexos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

Gondomar, ___ de Maio de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora de Educação

(Dr.ª Aurora Vieira)



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

37
V. G. A. /
[Handwritten signature]

Minuta do Contrato Interadministrativo

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do nº.1 do art. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) da referida norma;

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio sócio educativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares;

Concretizando o apoio da acção social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas, disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos;

Estatui o artigo 10º do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho, que são transferidos para os Municípios as atribuições em matéria de educação pré-escolar, designadamente de componente de apoio ao prolongamento de horário;

Estas actividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento de respostas às crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho, que são transferidas para os municípios as atribuições de manutenção e apetrechamento das escolas básicas;

[Handwritten signature]



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educativa e Saúde

24. MAI 2017

38
V. Guedes

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM AS SEGUINTE PARTES, E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE -----, pessoa colectiva nº.-----, com sede em -----, representado pelo Exmo. Senhor -----, que outorga na qualidade de Director, designado por segundo outorgante,

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio a desenvolvimento de Programas/projetos;- Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico; - Expansão da Educação Pré-Escolar – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF);- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);- desenvolvimento de ações e atividades do desporto escolar; - atividades das Unidades de Ensino Estruturado e Multideficiência;- desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF), outras atividades com vista à inclusão e equidade na promoção do sucesso educativo.

Cláusula 2ª

Obrigações da Câmara Municipal de Gondomar

1. Garantir os serviços de generalização do fornecimento das refeições.

1.1. Fornecimento de refeições:

- a) Garantir a contratualização para o fornecimento de refeições;
- b) Apoiar o desenvolvimento e funcionamento do serviço de fornecimento de refeições, de acordo com os critérios e valores constantes no Anexo A
- c) Controlar a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares;

GISE/



GONDOMAR
iDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

39
Dóci

- d) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança das comparticipações, por parte das famílias, das refeições escolares.
- e) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de fornecimento de refeições.

2. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF):

- a) Responsabilizar-se pelo período da atividade de animação e apoio à família.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos lanches, seu controlo e monitorização;
- c) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança das comparticipações, por parte das famílias, do serviço de alargamento de horário.
- d) Apoiar o funcionamento do serviço de alargamento de horário, de acordo com os critérios e valores constantes no Anexo A;
- e) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços alargamento de horário.

3. Desenvolver programas e projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar.

4. Garantir os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas.

5. Transferir para os Agrupamentos recursos, nomeadamente financeiros, para gestão partilhada de funcionamento de atividades e dos programas

6. Transferir para os Agrupamentos recursos para manutenção e apetrechamento das instalações escolares, equipamento e mobiliário, necessários ao regular funcionamento das escolas, constantes do anexo C.

7. Gerir as comparticipações familiares.

8. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio aos alunos e às famílias.



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

40
Veu

Cláusula 3ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. Assegurar a colaboração e a participação no desenvolvimento dos projetos conjuntos.
2. Assegurar a divulgação junto da comunidade escolar dos projetos conjuntos.
3. Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura a programas e projetos.
4. Assegurar o preenchimento, atempadamente, dos Boletins de Candidatura no que se refere aos programas e serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), componente de apoio à família (CAF), programa de generalização de refeições escolares a enviar à Divisão de Intervenção Educacional e Saúde/Gabinete de Intervenção Social Escolar, Câmara Municipal de Gondomar, para tratamento e inclusão nos respetivos escalões.
5. Desenvolver atividades de projetos conjuntos com vista à equidade e sucesso educativo.
6. Acompanhar o funcionamento do **Fornecimento de Refeições**, nomeadamente:
 - a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00m e 14h00m;
 - b) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
 - c) Requisitar corretamente o número de refeições diárias necessárias, diretamente à empresa, em portal próprio;
 - d) Responsabilizar-se pela boa informação e boa gestão atinente ao fornecimento de refeições e seu controlo;
 - e) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de refeições escolares e a sua articulação com a Câmara Municipal;
 - f) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, nomeadamente garantido o dever de informação de qualquer alteração à entidade contratante – Câmara Municipal de Gondomar.
7. Garantir o funcionamento e monitorização das **Atividades de animação e de Apoio à Família** nomeadamente:
 - a) Garantir o acesso às AAAF para todos

4



GONDOMAR

ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

41
P. Guedes

- b) Gerir e acompanhar o serviço de alargamento de horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;
- c) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todos os alunos abrangidos escolares e a articulação da informação com a Câmara Municipal;
- d) Garantir a inclusão das atividades no plano de atividades e o supervisionamento do desenvolvimento das Atividades de Animação e de apoio à Família nos termos da legislação em vigor;
- e) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem estar das crianças;
- f) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

8. Garantir o funcionamento e monitorização das AEC nomeadamente:

- a) Garantir o acesso às AEC para todos
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar
- c) Garantir a sua plena integração no plano de atividades e supervisão educativa
- d) Gerir e acompanhar o serviço de alargamento de horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;
- e) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço e a articulação da informação com a Câmara Municipal;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem estar das crianças;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das AEC.

Cláusula 4ª

Apoios

1. Os apoios concedidos pelo primeiro ao segundo outorgante serão os aprovados nos termos do plano estratégico da Ação Social Escolar, no que se refere à generalização do fornecimento de refeições e AAAF.
2. Os apoios concedidos serão aprovados nos termos da legislação em vigor e transferência de competências no que se refere, em particular, para as AEC.

GISE/



24. MAI 2017

GONDOMAR

é Douro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Os apoios concedidos serão aprovados tendo em consideração os programas conjuntos de intervenção e inovação com vista ao sucesso educativo.
4. Os apoios concedidos serão aprovados tendo em consideração os projetos levados a cabo conjuntamente tendo como promotor o município e os Agrupamentos/Escolas.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a verba será transferida através de transferência bancária, em duas tranches:
 - 1ª tranche a transferir até 31 de Maio, correspondente a 50% do valor total;
 - 2ª tranche a transferir até 30 de setembro, correspondente a outro 50% do valor total;
6. As verbas referentes aos lanches serão pagas por transferência, mediante a verificação dos respetivos cronogramas.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos apoios concedidos, considerando os valores constantes dos Anexos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
 - a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

43
Oliveira

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas apresentará à Câmara Municipal um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano letivo 2016/2017.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, Maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

A(O) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas



GONDOMAR
SOURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas apresentará à Câmara Municipal um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.

Cláusula única

Apoio com caráter único para reparação e inadiável de situação específica

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano letivo 2016/2017.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, Maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

A Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Pedro Cova



GONDOMAR

1910

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educativa e Saúde

24. MAI 2017

45
Dinís
9

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas apresentará à Câmara Municipal um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.

Cláusula única-condição específica

Apoio com carácter único para desenvolvimento de projetos municipais específicas no âmbito do projeto Gondomar Capital Europeia do Desporto

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano letivo 2016/2017.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, Maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

A Diretor do Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis



GONDOMAR

e Sours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

24. MAI 2017

46
V. G. G. G.

c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas apresentará à Câmara Municipal um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.

Cláusula única-condição específica

Apoio com caráter único para desenvolvimento de projetos municipais específicas no âmbito do projeto Gondomar Capital Europeia do Desporto

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano letivo 2016/2017.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, Maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

A Diretor do Agrupamento de Escolas de Gondomar 1



24. MAI 2017

47
Vieira

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO "PIICIE- "+APRENDIZAGENS, EQUIDADE E INCLUSÃO" - MINUTA DO ACORDO ENTRE PARCEIROS -

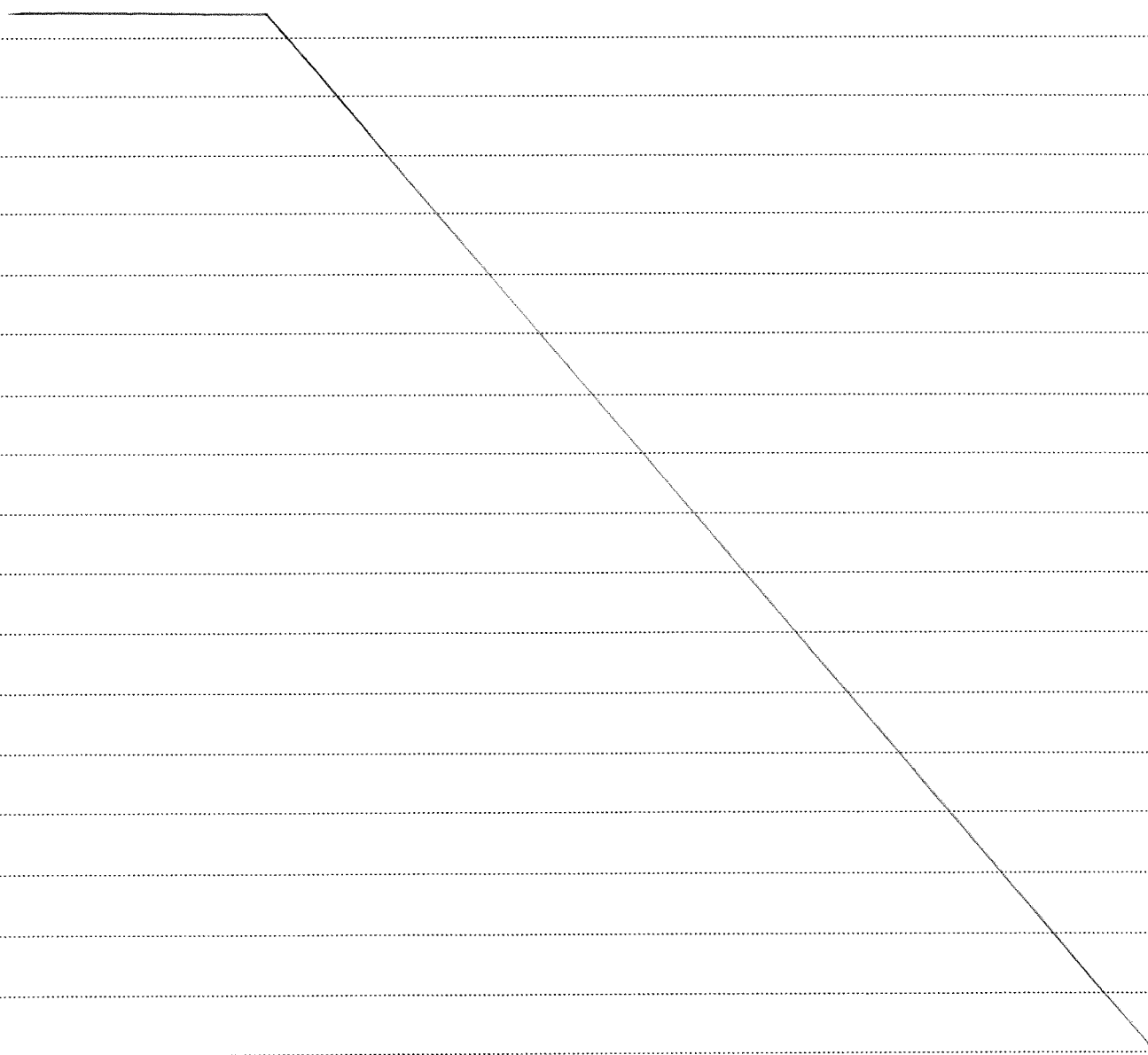
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira.

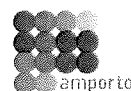
A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

Alexa.



24.MAI.2017



48
Aurora

Proposta

Boa Boa
11.05.2017

Considerando que a AMP desenvolveu um projeto metropolitano que submeteu a validação por candidatura, nos pressupostos do documento seguinte, e a partir do qual se sucederá a possibilidade de candidaturas municipais, de acordo com o enquadramento aqui produzido e para o que será necessário a assinatura de acordos com cada agrupamento.

Considerando que foi definido na AMP uma proposta de minuta de acordo entre parceiros para o desenvolvimento e execução do PIICIE --“+Aprendizagens, equidade e inclusão” apresentada pela AMP para todos os município com vista ao reconhecimento e coresponsabilização dos parceiros na implementação e dinamização das ações do plano como na sua monitorização e sobretudo no garante das metas comuns do desígnio nacional da promoção do sucesso.

Considerando a necessidade de, no âmbito do programa metropolitano e municipal, assinar acordos com os Agrupamentos de Escolas,

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere;

Aprovar a minuta do acordo entre parceiros para o desenvolvimento e execução do PIICIE-“+Aprendizagens, equidade e inclusão”

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação

(Dra Aurora Vieira)

49.
Pleu

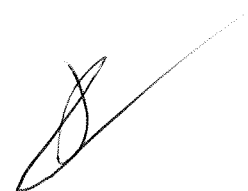
Enquadramento

Considerando que as políticas educativas municipais se têm vindo a desenvolver sempre em articulação e complementaridade com os Agrupamentos de Escolas tendo como vetor comum de intencionalidade sociopedagógica de desenvolvimento de competências e apreensão de conhecimento em contextos diversos, formais e não formais, bem como de potenciação de ferramentas diversificadas de trabalho e ensino aprendizagem e partilha de saberes.

Com vista à inclusão e promoção do sucesso escolar tem vindo sendo levadas a cabo atividades, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, entidades que detêm as competências, acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, tendentes ao desenvolvimento de medidas diferenciadoras de contexto e intencionalidade pedagógica, de desenvolvimento experiencial em contextos diferentes e promotores de reforço de competências pessoais e sociais visando o reforço de apreensão e interiorização de conhecimento curricular.

Pretende-se ainda a implementação de medidas que possam envolver a comunidade educativa e escolar, no sentido de uma maior simbiose entre o meio e a escola num contexto promotor de aprendizagens não formais e informais significantes utilizando ferramentas tecnológicas que garantam ainda a aproximação do contexto escolar e do contexto real do tempo atual consentâneo com interatividade com que vivem hoje os alunos.

Considerando que o desenvolvimento do plano integrado de prevenção do abandono escolar implica a necessidade de articulação do projeto municipal com os planos das escolas, dado que as ações proposta se constituem como medidas complementares às ações das escolas, numa visão comum tendente ao melhor sucesso para todos para o que é necessário a apresentação de uma proposta de trabalho comum que permita a definição de um percurso sustentável e consistente na área da prevenção do abandono escolar precoce e promoção do sucesso educativo.



500000
/

Considerando que do valor afeto, em termos de PDCT (pacto para o desenvolvimento e coesão territorial), a este eixo está definido para cada município a capitação que lhe corresponde para aplicação do PIICIE(planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar), tendo de ser respeitado o valor previsto no pacto para cada município, e que neste caso corresponde a um valor de, cerca de, 875.000€, o que considerando a comparticipação nacional /municipal, no valor de cerca 127.000€, corresponderá ao valor global de cerca de 1.000.000€, para aplicar em medidas conjuntas de apoio à melhoria do sucesso dos alunos pelo período de vigência do quadro referencial Norte 2020.

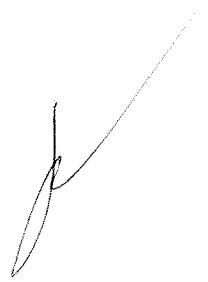
Considerando que do trabalho conjunto com os Agrupamentos e o Conselho Municipal da Educação se definiram medidas que orientaram os diversos momentos de definição do plano municipal, e metropolitano, de promoção do sucesso escolar.

Que no caso do Município do Gondomar são a considerar;

- Reforço de apoio aos alunos, nomeadamente através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas multinível – equipa multidisciplinar

-promoção de informação e conhecimento, sensibilização para a promoção de desenvolvimento sustentável baseada no conhecimento do território, das tradições e das gentes que contribuam para o sentido de pertença, de valor da comunidade, de responsabilidade social, pessoal e coletiva, como capacitação do contributo de cada um para a comunidade como um todo desenvolvendo projetos de âmbito cultural, desportivo, ambiental, social- Escola+ criativa.

- Projeto de partilha e interação de saberes sustentado e estruturado em objetivos pedagógicos e de coesão territorial e em metodologias e práticas tecnológicas e inovadoras de forma a proporcionar ambientes de aprendizagem mais globais, de partilha e ideias, de interações, de conhecimento e fomentadores de interação entre a família, a família e o meio, a família e a escolas e entre todos nós que sempre ensinamos e sempre aprendemos em cada momento.- Partilhar + saber, observatório de apoio, divulgação e monitorização dos projetos e ações desenvolvidos e o seu impacto.



ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PIICIE – “+ APRENDIZAGENS, EQUIDADE E INCLUSÃO”

Considerando:

- Os pressupostos e referenciais definidos no âmbito da estratégia “Europa 2020”, que fundamentam a necessidade de serem desenvolvidos esforços de cooperação no domínio da educação e formação, nomeadamente, para o cumprimento da Meta para 2020 de “redução da taxa de abandono escolar precoce para 10%;
- A visão apresentada na EIDT e os objetivos específicos do PDCT AMP 2020, orientadores para a construção de uma metrópole diversa, relacional e intencionalmente inclusiva, com políticas e práticas sociais, educativas e culturais ancoradas na concertação estratégica intermunicipal para a promoção do acesso ao emprego, à educação e a aprendizagem ao longo da vida, para o desenvolvimento das competências das populações e das organizações, para o empreendedorismo social sustentável, o combate à pobreza e às vulnerabilidades económicas e sociais;
- A prevenção do abandono precoce e promoção do sucesso escolar como um desafio que pressupõe a implementação de uma abordagem compósita, multidimensional e articulada com o envolvimento dos municípios, das escolas, das famílias e da comunidade como um todo, apostando em lideranças transformacionais focadas na promoção das aprendizagens;
- A estruturação do plano de ação AMP 2020, que identifica no Eixo 6 – Educar, Qualificar e Empregar uma iniciativa âncora de referência para o território metropolitano: o Projeto Educativo Metropolitano;
- Os avisos do concurso N.º NORTE-66-2016-28 e N.º NORTE-66-2016-29 - Convite para apresentação de candidaturas aos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar e seus Projetos, onde as entidades intermunicipais da região norte, com quem foi contratualizada a implementação dos PDCT, são convidadas a apresentarem as suas propostas de Planos Integrados e Inovadores de combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) e das operações que os corporizarão, e através dos quais se

pretende contribuir para a melhoria do sucesso educativo dos alunos da região norte, para uma maior equidade no acesso á educação e melhoria da qualidade e pertinência das aprendizagens e competências adquiridas;

- O processo de planeamento e concertação com os diferentes *stakeholders* âmbito da elaboração do diagnóstico, que teve por base a construção prévia dos projetos educativos municipais e do referencial do projeto educativo metropolitano, a recolha de dados e a realização de reuniões de trabalho com os parceiros locais e regionais, com vista à elaboração do PIICIE – “AMP + Aprendizagens, Equidade e Inclusão”;
- A pertinência do trabalho conjunto e do reforço das sinergias criadas em sede de implementação do PIICIE – AMP + Aprendizagens, Equidade e Inclusão”, sujeito á aprovação de cofinanciamento pelo programa operacional regional NORTE 2014-2020.

Farol

é celebrado o presente acordo entre:

Área Metropolitana do Porto, abreviadamente designada **AMP**, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1º, 4000-065 Porto, pessoa coletiva n.º 502823305, adiante designada como **1º Outorgante**, legalmente representada por **Lino Joaquim Ferreira**, na qualidade de Primeiro-Secretário Executivo que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, pessoa coletiva n.º 506848957, adiante designada como **2º Outorgante**, legalmente representada por **Marco André Martins Lopes**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**;

e

Agrupamento de Escolas _____, com sede [**morada completa**], pessoa coletiva n.º [**NIF**], adiante designada como **3º Outorgante**, legalmente representada por [**Nome do Representante Legal da Entidade**], na qualidade de Diretor do Agrupamento.



O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- Estabelecer uma parceria de colaboração entre os parceiros envolvidos para a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Integrado e Inovador de combate ao Insucesso Escolar – PIICIE – AMP + Aprendizagens, Equidade e Inclusão e dos seus projetos.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Obrigações da AMP)

1. A AMP assume a coordenação do Plano Integrado e Inovador de combate ao Insucesso Escolar – PIICIE – AMP + Aprendizagens, Equidade e Inclusão e do seu projeto âncora de âmbito metropolitano, designado por “Trilhos para a Inovação Educativa”, sendo responsável nomeadamente por:
 - a) Gestão, coordenação, monitorização e avaliação do PIICIE
 - b) Divulgação, comunicação e disseminação do PIICIE
 - c) Dinamização de ações específicas inovadoras de âmbito metropolitano orientadas para a prevenção do abandono e promoção do sucesso escolar, alinhadas com os objetivos específicos e eixos de intervenção previsto no plano.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações do município)

O Município, enquanto entidade coordenadora do(s) projetos de base municipal, terá a responsabilidade de:



54
Klu

- a) Elaborar, formalizar e submeter a candidatura do(s) projeto(s) de âmbito municipal, em articulação com a comunidade socioeducativa respetiva;
- b) Elaborar relatórios de acompanhamento, monitorização e avaliação do(s) projeto(s) de âmbito municipal;
- c) Coordenar e articular o(s) projeto(s) de âmbito municipal com os parceiros e entidades locais;
- d) Fornecer informação relativa à monitorização dos indicadores educativos e de avaliação de impacto do(s) projeto(s).

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos Agrupamentos de Escolas)

O Agrupamento de Escolas terá a responsabilidade de:

- a) Colaborar na organização e dinamização das ações dos projetos de âmbito metropolitano e municipal, assegurando a articulação com os planos de ação estratégica das escolas aprovados no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE);
- b) Contribuir para o desenvolvimento das condições necessárias para a implementação do sistema de monitorização do PIICIE e seus projetos;
- c) Colaborar no desenvolvimento de todas as ações e iniciativas que concorram para a eficaz concretização dos objetivos e metas definidas no PIICIE e seus projetos.

CLAÚSULA QUINTA

(Funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o modelo de governação previsto no PIICIE;



55
Pleu

- Reportar o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.

CLAÚSULA SEXTA

(Monitorização e Avaliação)

As Partes comprometem-se a realizar, periodicamente, e sempre que se considere necessário, reuniões de acompanhamento de atividades, e demais ações previstas no sistema de monitorização e gestão previsto no PIICIE.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo NORTE 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.



24. MAI 2017



56
Pleu

_____, ____ de _____ de 201_

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)

(cargo)

(assinatura)

O SEGUNDO OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)

(cargo)

(assinatura)

O TERCEIRO OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)

(cargo)

(assinatura)





24. MAI 2017

57
Pleii

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

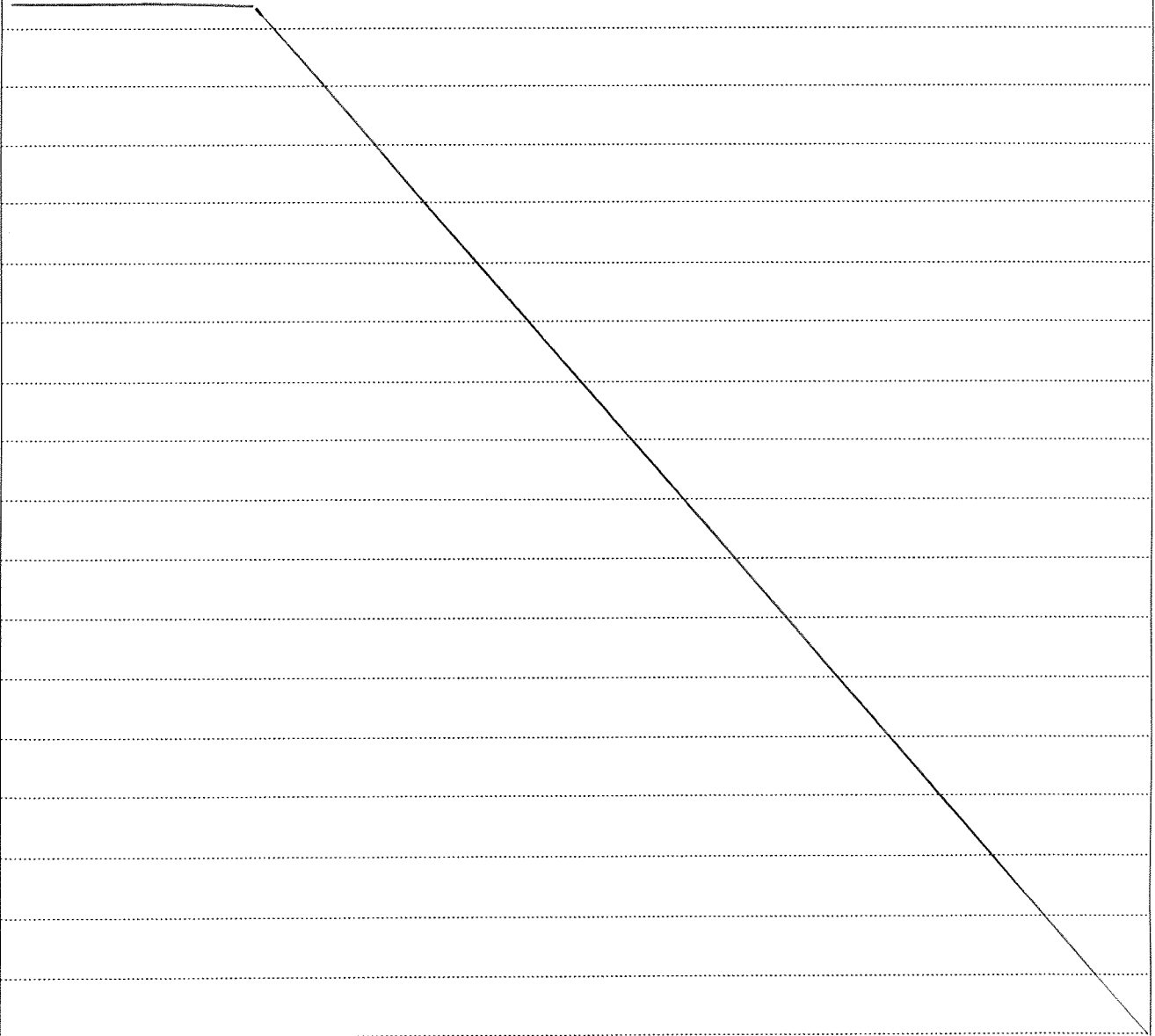
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - CAUSA LEGÍTIMA DE INEXECUÇÃO DO ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL

ADMINISTRATIVO - PROCESSO N.º 817/2016 - UNISELF - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.





GONDOMAR

o seu curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24. MAI 2017

*Concise
n/ n.º
P.P.*

58
Pleu

PROPOSTA

No âmbito do processo nº. 817/2016, o Supremo Tribunal Administrativo, em sede de recurso de revista excepcional, proferiu Acórdão pelo qual decidiu em definitivo julgar procedente o pedido formulado pela empresa Uniself de anulação do ato de adjudicação e do contrato celebrado na sequência deste com a empresa Eurest de prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares.

Considerando o disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) quanto à execução de sentenças e respetivas causas legítimas de inexecução (artigos 175º e 163º do CPTA), e

Considerando que em concreto se encontram verificados os pressupostos da existência de causa legítima de inexecução do Acórdão supra identificado, nos termos da informação prestada pelo Mandatário do Município, Dr. Vasco Loureiro, e com os fundamentos constantes do documento anexo que aqui se dão por integralmente reproduzidos,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Aprovar a existência de causa legítima de inexecução do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo em sede de recurso de revista excepcional no âmbito do processo nº. 817/16, nos termos constantes do documento anexo à presente Proposta e da qual faz parte integrante.

Gondomar, 18 de maio de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora de Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

24. MAI 2017

57
Pleu



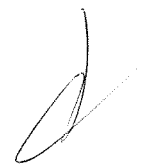
Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, e em representação do Município de Gondomar vem, na sequência do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de janeiro de 2017 proferido no âmbito do processo n.º 817/16 e notificado à autarquia em 25 de janeiro de 2017, emitir

DECLARAÇÃO DE CAUSA LEGÍTIMA DE INEXECUÇÃO

O que faz ao abrigo da aplicação conjugada do disposto nos artigos 163º e 175º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – Considerações Introdutórias e factualidade

1. Em 28/05/2014, a Câmara Municipal do Município de Gondomar deliberou proceder à abertura de um procedimento de concurso público com publicidade internacional para o fornecimento de refeições escolares às escolas do 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar no ano letivo de 2014/2015.
2. Em 11/06/2014, a Câmara Municipal do Município de Gondomar lançou, mediante envio para publicação no Diário da República, um concurso público internacional com vista ao *“Fornecimento de Refeições Escolares às Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Gondomar”*
3. O concurso público tinha por objeto *“(…) o fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de 1.113.120 unidades, que deverão ser confeccionadas, transportadas e servidas nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância, da Rede Pública do Município de Gondomar, de acordo com o discriminado no caderno de encargos(…)”*
4. O critério de adjudicação do concurso público era o critério do mais baixo preço.
5. Em 29/07/2014, apresentaram proposta, no âmbito do supra referido concurso público, as sociedades “UNISELF”, “EUREST”, “KNOWFOOD”, “GERTRAL” e “ICA”.



24. MAI 2017

60
Plén


6. Em 29/08/2014, o júri do concurso emitiu o relatório final de análise das propostas em que propõe a adjudicação da prestação de serviços, pelo preço contratual de 4.140.806,40 €, à concorrente EUREST.
7. Em 03/09/2014, a Câmara Municipal de Gondomar aprovou o conteúdo do relatório final do júri do concurso e a adjudicação do contrato à EUREST.
8. Em 01/10/2014, foi celebrado um contrato entre a Câmara Municipal do Município de Gondomar e a EUREST, designado por contrato de fornecimento, tendo esta iniciado a execução material do mesmo.
9. Na sequência desta adjudicação, foi intentada uma ação de Contencioso Pré-Contratual de declaração de ilegalidade e anulação de ato de adjudicação de prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares.
10. O objeto desta ação que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com o n.º 2322/14.BEPRT e à qual foram apensadas as ações 2360/14.7BEPRT e 2436/14.0BEPRT é, em suma, a anulação do ato de adjudicação no âmbito do concurso público referido nos pontos precedentes (Fornecimento de refeições escolares às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos jardins de infância da rede pública do Município de Gondomar, consubstanciado na deliberação da CMG) e do contrato celebrado na sequência do mesmo, com fundamento nos vícios de violação de lei por incumprimento do dever de exclusão das propostas apresentadas pelas concorrentes Eurest e Knowfood.
11. Esta ação foi ainda objeto de vários recursos, culminando com o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no âmbito do processo n.º 817/16 em 11 de janeiro de 2017, em sede de recurso de revista excecional.
12. Nos termos do acórdão que negou provimento aos recursos interpostos, entre eles o do Município de Gondomar, e que confirmou assim a sentença proferida em 1ª instância, foi o réu Município de Gondomar condenado à adjudicação do



24. MAI 2017

61
P. G. G.

fornecimento à proposta apresentada pela Uniself e a com esta celebrar o respetivo contrato.

II - Da execução da sentença

13. Em matéria de execução de sentenças, refere o artigo 175º do CPTA que, *“Salvo ocorrência de causa legítima de inexecução, o dever de executar deve ser integralmente cumprido, no máximo, no prazo procedimental de 90 dias”*
14. Fica claro que a existência/ocorrência de *Causa Legítima de Inexecução* obsta ao dever de executar, isto é, desonera as *Entidades Públicas* do seu dever de cumprir.
15. Neste domínio, dispõe o n.º 2, do artigo 175.º, do CPTA, que *“a existência de causa legítima de inexecução deve ser invocada segundo o disposto no artigo 163.º, mas não se exige, neste caso, que as circunstâncias invocadas sejam supervenientes”*.
16. Esse artigo 163.º, do CPTA, dispõe, no seu n.º 1, que *“constituem causa legítima de inexecução a impossibilidade absoluta e o grave prejuízo para o interesse público na execução da sentença”*.
17. Estabelecendo o n.º 2 que *“a causa legítima de inexecução pode respeitar a toda a decisão ou a parte dela”*.
18. Estatuindo o n.º 3, por referência ao n.º 1 do artigo 162º que *“a invocação de causa legítima de inexecução deve ser fundamentada e notificada ao interessado, com os respetivos fundamentos”*, no prazo procedimental de 90 dias após o trânsito em julgado da decisão judicial.
19. É ao abrigo e em cumprimento das supra citadas disposições legais que o Município de Gondomar vem declarar a existência de uma Causa Legítima de Inexecução face à Sentença confirmada pelo acórdão do Supremo Tribunal Administrativo e proferido em 11 de janeiro de 2017, no âmbito do processo 817/16, de ora em diante abreviadamente designada por “Sentença”.

24. MAI 2017

62
Pleu
J

III - Da Causa Legítima de Inexecução

20. Conforme resulta do artigo 163.º, n.º 1, do CPTA, constituem *Causa Legítima de Inexecução*:

- i) A “*impossibilidade absoluta*” de execução;
- ii) O “*grave prejuízo para o interesse público*” na execução.

21. Na situação em apreço, verifica-se a circunstância de impossibilidade absoluta e que obsta ao dever de executar a sentença. Vejamos:

i) **Da “*Impossibilidade Absoluta*”**

1. Da Impossibilidade de Facto.

22. Existe uma “*Impossibilidade Absoluta*” de executar a Sentença, a qual é uma impossibilidade objetiva, pelo que o seu reconhecimento não envolve a formulação de qualquer juízo valorativo, e sempre terá que ser aceite, por força do princípio “*ad impossibilia nemo tenetur*”.

23. É assim porque a 11 de janeiro de 2017, data em que foi proferida a Sentença, já haviam decorrido cerca de dois anos e três meses desde a data em que foi celebrado o contrato de prestação de serviços (1 de outubro de 2014) entre o Município de Gondomar e a concorrente adjudicatária.

24. Contrato este que foi celebrado para o ano letivo de 2014/2015 tendo sido renovado por duas vezes, conforme previsto, para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017.

25. Assim, a execução da prestação de serviços decorrente do contrato há muito que se iniciou e encontra-se, atualmente, praticamente concluída.

26. Pelo que é absolutamente impossível para o Município de Gondomar dar execução à Sentença.

27. Estamos perante uma situação em que se impõe prevalência do facto consumado sobre a reposição da legalidade, resultante do julgado anulatório.

24.MAI.2017

63
Pleu

28. Casos semelhantes ao presente têm sido sucessivamente decididos pela jurisprudência como sendo de “*impossibilidade absoluta*”, de que é exemplo o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 16.12.2015, no âmbito do Processo n.º 10999/14 e consultável em linha em <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/6ff6fb611cbd9ce180257f24003bb193> , onde se decidiu pela existência de uma “*causa legítima de inexecução*”, por impossibilidade de ser retomado o procedimento concursal com vista a nova adjudicação.

29. Também neste sentido, veja-se o esclarecedor escrito de Mário Aroso de Almeida, *in* Anulação de Actos Administrativos e Relações Jurídicas Emergentes, Almedina, 2002, pág.786, segundo o qual:

“Cumpre recordar que a anulação é cega a quaisquer outros valores que não sejam o da estrita legalidade do acto impugnado. Ora, a realização do Direito não se esgota no sancionamento de actos jurídicos ilegais. Há que ter presente o tempo que pode ter decorrido desde o momento em que o acto anulado foi praticado e o que, entretanto, pode ter acontecido. A realização do Direito, no caso concreto e no momento presente, em que se trata de consubstanciar a anulação no plano dos factos, não pode deixar de atender a tudo isso, ponderando os diversos interesses em presença, segundo um critério de proporcionalidade.” (destacado nosso).

30. A “*impossibilidade absoluta*” que ora se verifica não é nova e, quando invocada, tem sido sucessivamente aceite pelos Tribunais Administrativos, em circunstâncias paralelas à presente, o que suporta a presente *Declaração de Causa Legítima de Inexecução*.

2. Da Impossibilidade de Direito

31. Para além da “*Impossibilidade Absoluta*” por razões de facto, existe, ainda, uma “*Impossibilidade Absoluta*” por motivos de direito, que obsta a que o Município de Gondomar dê cumprimento à Sentença.

32. Isto porque, no caso, existem interesses de terceiros de boa-fé, tutelados pelo artigo 4.º (proteção dos direitos e interesses dos cidadãos), e pelo artigo 6.º-A (boa-fé), ambos do Código do Procedimento Administrativo.

24. MAI 2017

64
Pereira

33. O cumprimento da Sentença, pelo Município de Gondomar, não pode significar/implicar, em virtude dessa execução, uma violação de direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros de boa-fé,
34. Pois que esses direitos e interesses são protegidos por Lei.
35. Tal constitui, para o Município de Gondomar, uma “*Impossibilidade Absoluta*” por razões de direito.
36. Assim o reconhecem Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, *in* Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, 3.^a Edição Revista, 2010, Almedina, pág. 1063, os quais esclarecem que:
- “Pela nossa parte, quer-nos, pelo menos, parecer que, à luz do princípio da proporcionalidade, situações-limite em que o cumprimento de certas obrigações por parte de entidades públicas implicaria o intolerável sacrifício de direitos fundamentais de terceiros de boa-fé devem beneficiar de tratamento idêntico ao que a lei formalmente reserva para as situações em que se gere um «grave prejuízo para o interesse público».*
- No quadro vigente, talvez essas situações-limite possam ser qualificadas como situações de impossibilidade (jurídica), e, desse modo, enquadradas na primeira das modalidades das causas legítimas de inexecução.”** (destacado nosso).
37. *In casu*, existe um terceiro de boa-fé cujos direitos e interesses legalmente protegidos determinam um “*Impossibilidade Absoluta*” no cumprimento da Sentença.
38. Esse terceiro de boa-fé é a concorrente EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA., a quem foi adjudicada a prestação de serviços em apreço, e que, por isso, iniciou a sua execução – a qual se encontra praticamente concluída – e que veria frustrada a situação de confiança em que se viu investida com a prática do ato administrativo de adjudicação.
39. Este terceiro de boa-fé incorreu em despesas, praticou atos e operações materiais, iniciou e quase executou na totalidade do contrato, tudo por força e

24. MAI 2017

65
Pleu


em virtude do ato de adjudicação, com o que os mais basilares princípios de direito (mormente da tutela da confiança) impedem o cumprimento do julgado anulatório.

40. Por ambos os motivos expostos – de facto e de direito – declara o Município de Gondomar a “*Impossibilidade Absoluta*” de execução da Sentença, a qual constitui *Causa Legítima de Inexecução*, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 163.º e 175.º, n.º 1 e n.º 2, do CPTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar,



FF
Pleu



24. MAI 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

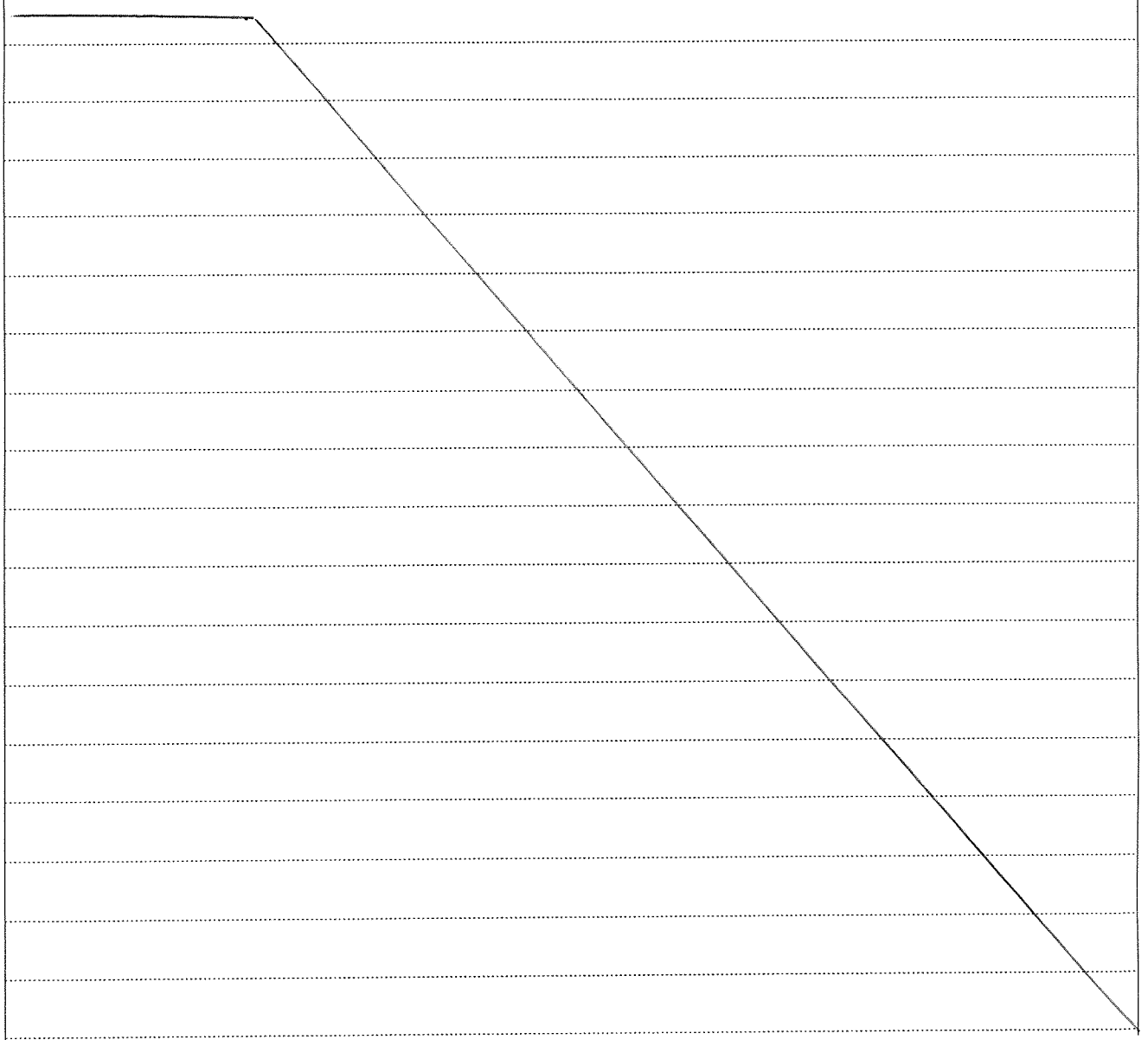
TERRENOS - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA TRAVESSA DA GRANJA, NA FREGUESIA DE RIO

TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta.*

Alexa.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

24. MAI 2017

*Ps
Vici*

*Concne
17 Acordo
J. M.*

PROPOSTA

Em reunião camarária de 2 de Março de 2017, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público para integrar o domínio privado do Município, da parcela de terreno com a área de 3 648,00m², sita na Travessa da Granja, em Rio Tinto, em virtude do Município estar a utilizar a mesma há cerca de 20 anos e nela ter construído diversas infraestruturas objeto de registo.

Face à lei vigente, que obriga à legalização, bem como ao registo de todas as construções efetuadas nos terrenos, foram publicados os respetivos editais, de acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91 de 15 de Novembro, na sua atual redação.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebido no setor de Património, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafetação do domínio público da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 3 648,00m², sita na Travessa da Granja, em Rio Tinto, a confrontar a norte e nascente com Herdeiros de Manuel Marques de Sá Júnior, sul com terreno particular e poente com Travessa da Granja.

Paços do Município de Gondomar, 18 de Maio de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

24.MAI.2017



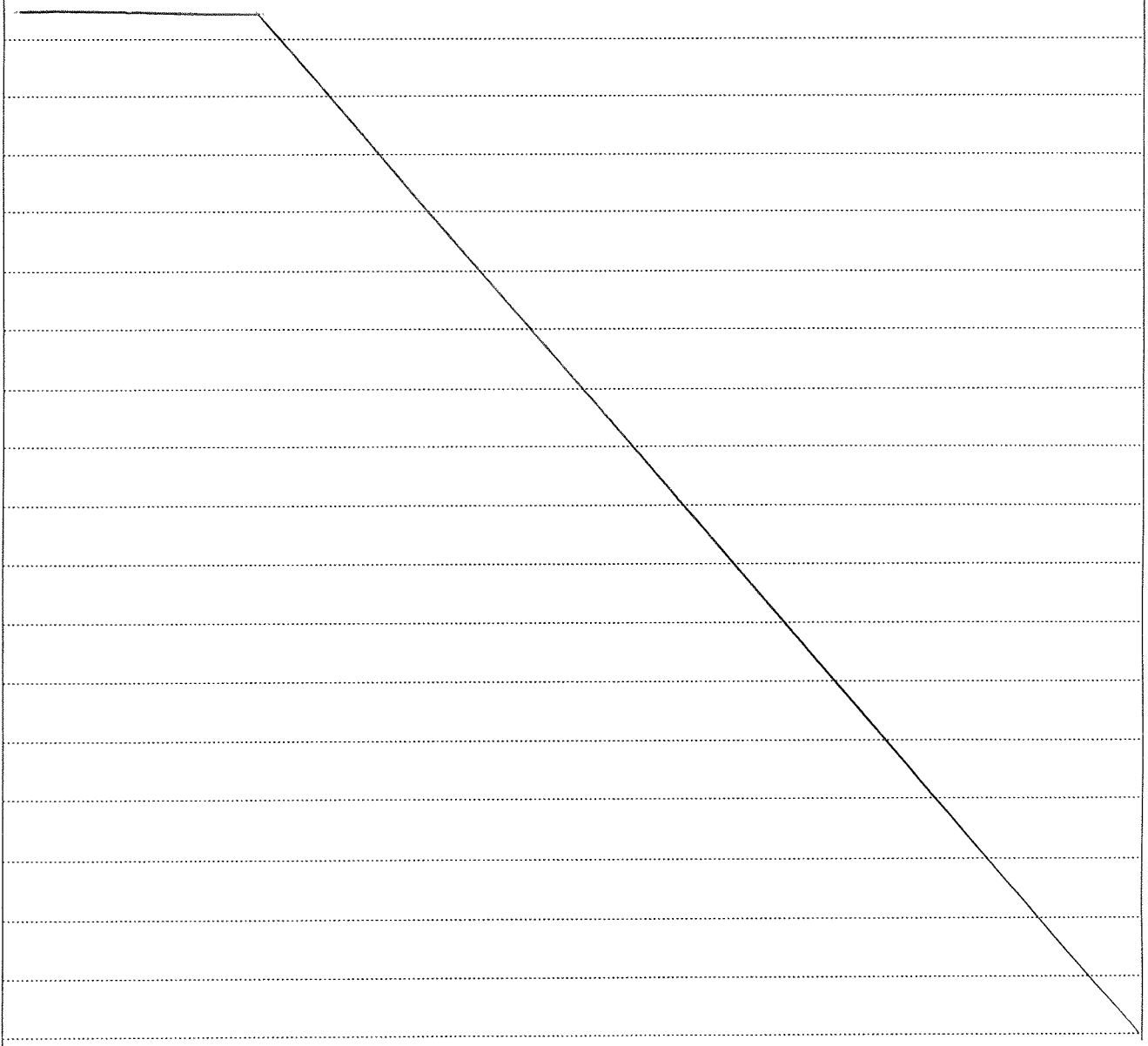
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS - DESAFETAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO SITUADAS NA RUA DR. JOÃO AMARAL, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta.

Atte. Va.





24. MAI 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

67
Pleu

Cosme
PI reunido
P/A

PROPOSTA

Foi solicitado, pelos proprietários dos lotes 28, 29 e 32, sitos na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), a aquisição do terreno que ocuparam e já integrado no logradouro dos referidos lotes.

Pelos proprietários dos lotes 30 e 31, também foi solicitada a aquisição do terreno no alinhamento dos lotes anteriormente referidos.

Para ser possível a venda das parcelas de terreno solicitadas, foi pela Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de Fevereiro de 2017, deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público das parcelas de terreno, sitas na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91 de 15 de Novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebido no setor de Património, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafetação do domínio público das parcelas de terreno abaixo identificadas, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 4,80m², sita na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rampa Vale Chão, sul com Rua Dr. João Amaral, nascente com lote 27 e poente com lote 29, para anexar à área descoberta do lote 28.



GONDOMAR
e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

24. MAI 2017

68
V. C.

- Parcela de terreno com a área de 22,50m², sita na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rampa Vale Chão, sul com Rua Dr. João Amaral, nascente com lote 28 e poente com lote 30, para anexar à área descoberta do lote 29.
- Parcela de terreno com a área de 33,00m², sita na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rampa Vale Chão, sul com Rua Dr. João Amaral, nascente com lote 29 e poente com lote 31, para anexar à área do lote 30.
- Parcela de terreno com a área de 33,00m², sita na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rampa Vale Chão, sul com Rua Dr. João Amaral, nascente com lote 30 e poente com lote 32, para anexar à área descoberta do lote 31.
- Parcela de terreno com a área de 71,90m², sita na Rua Dr. João Amaral, em Gondomar (S. Cosme), a confrontar de norte com Rampa Vale Chão, sul com Rua Dr. João Amaral, nascente com lote 31 e poente com Rua Grupo Folclórico de Gondomar, para anexar à área descoberta do lote 32.

Paços do Município de Gondomar, 15 de Maio de 2017

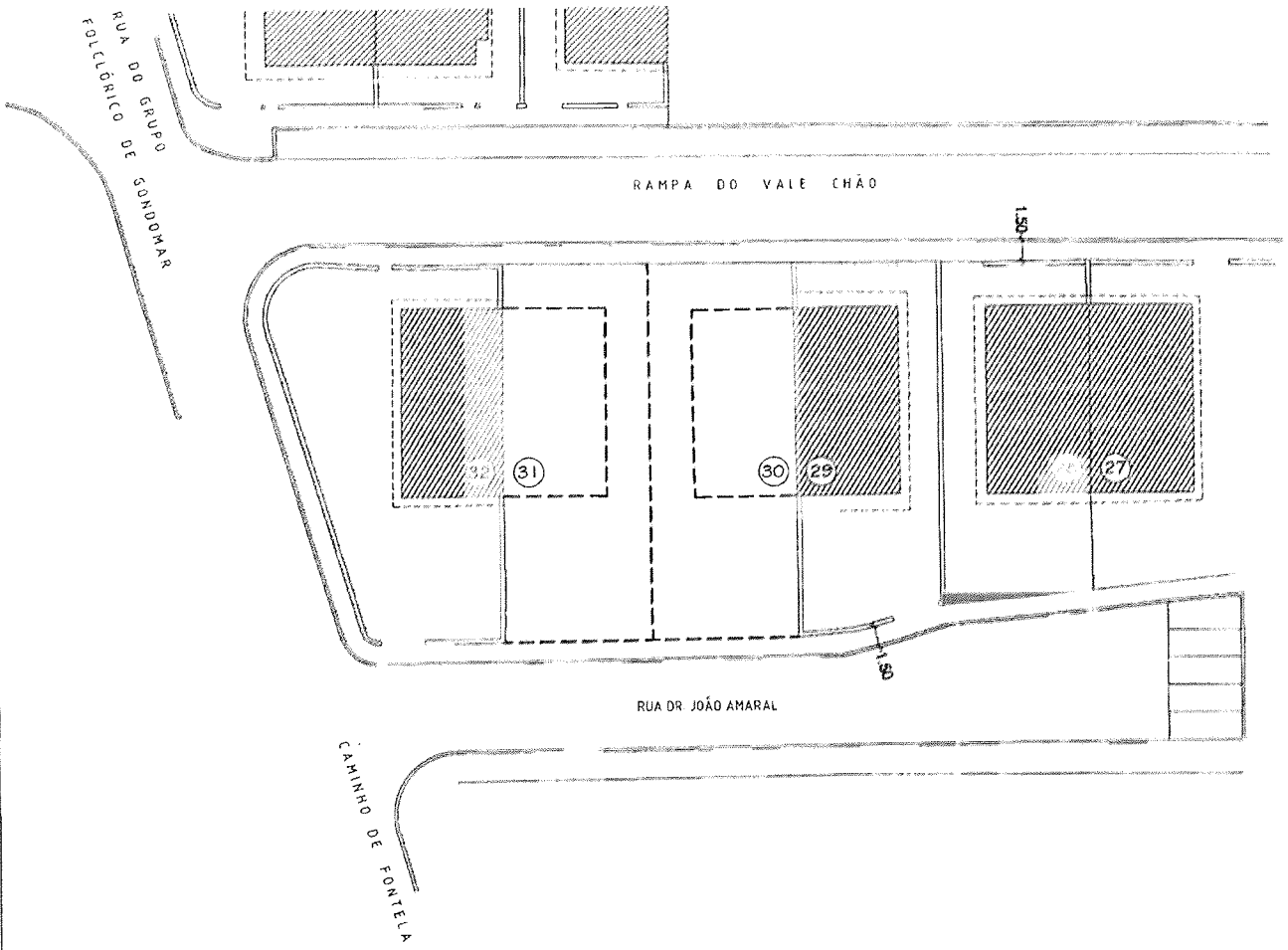
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

24. MAI 2017

69
P. C. A.

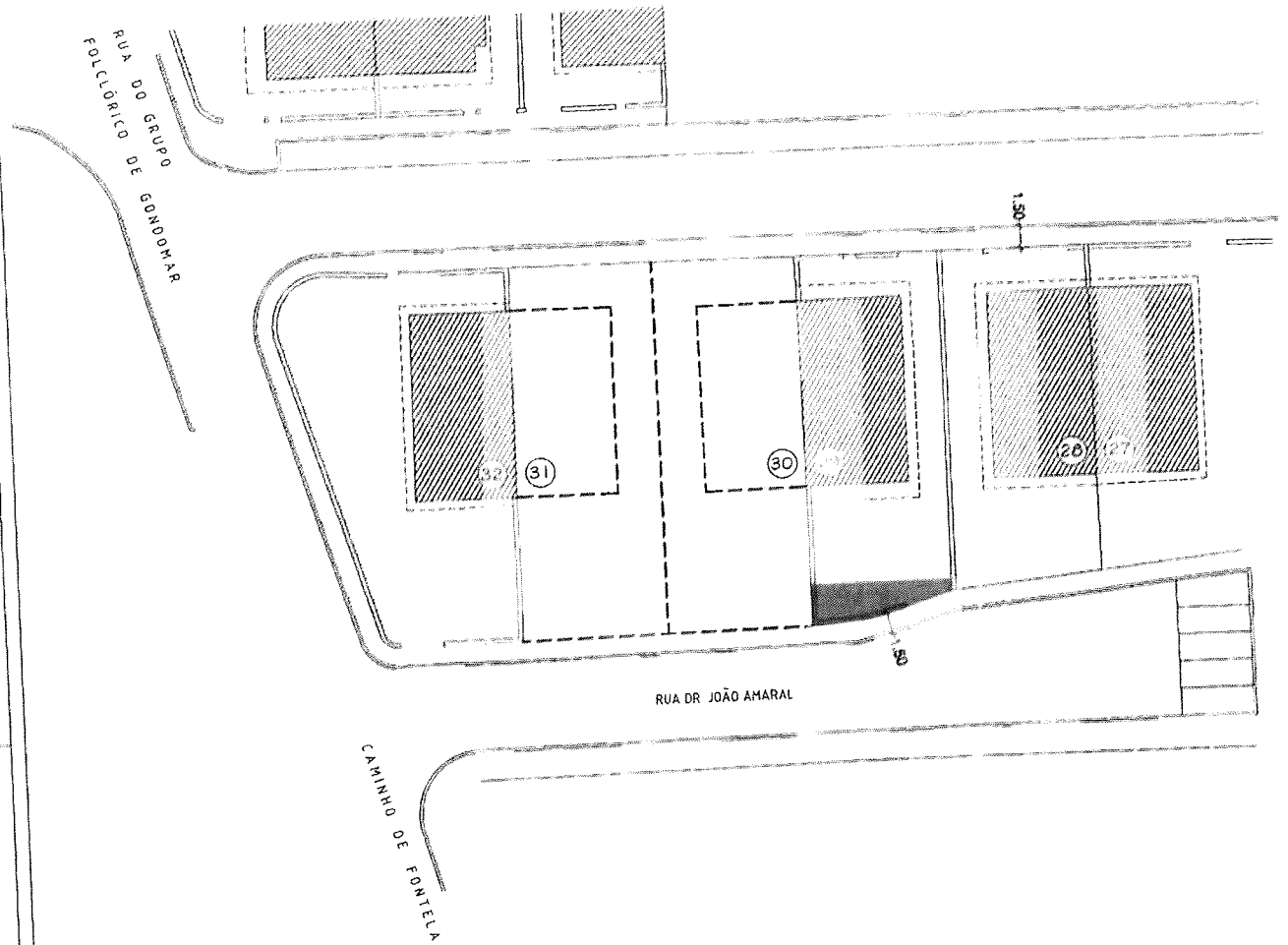


Nº do Lote	Área do lote registrada	Parcela a destacar	Área do lote proposta
28	230,00 m ²	4,80 m ²	234,80 m ²

Rampa do Vale Chão - S. Cosme	1 : 500
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	Jun / 16
QUADRO DE ÁREAS	

24. MAI 2017

João
Oliveira



Nº do Lote	Área do lote registada	Parcela a destacar	Área do lote proposta
29	230,00 m ²	22,50 m ²	252,50 m ²

Rampa do Vale Chão - S. Cosme

1 : 500

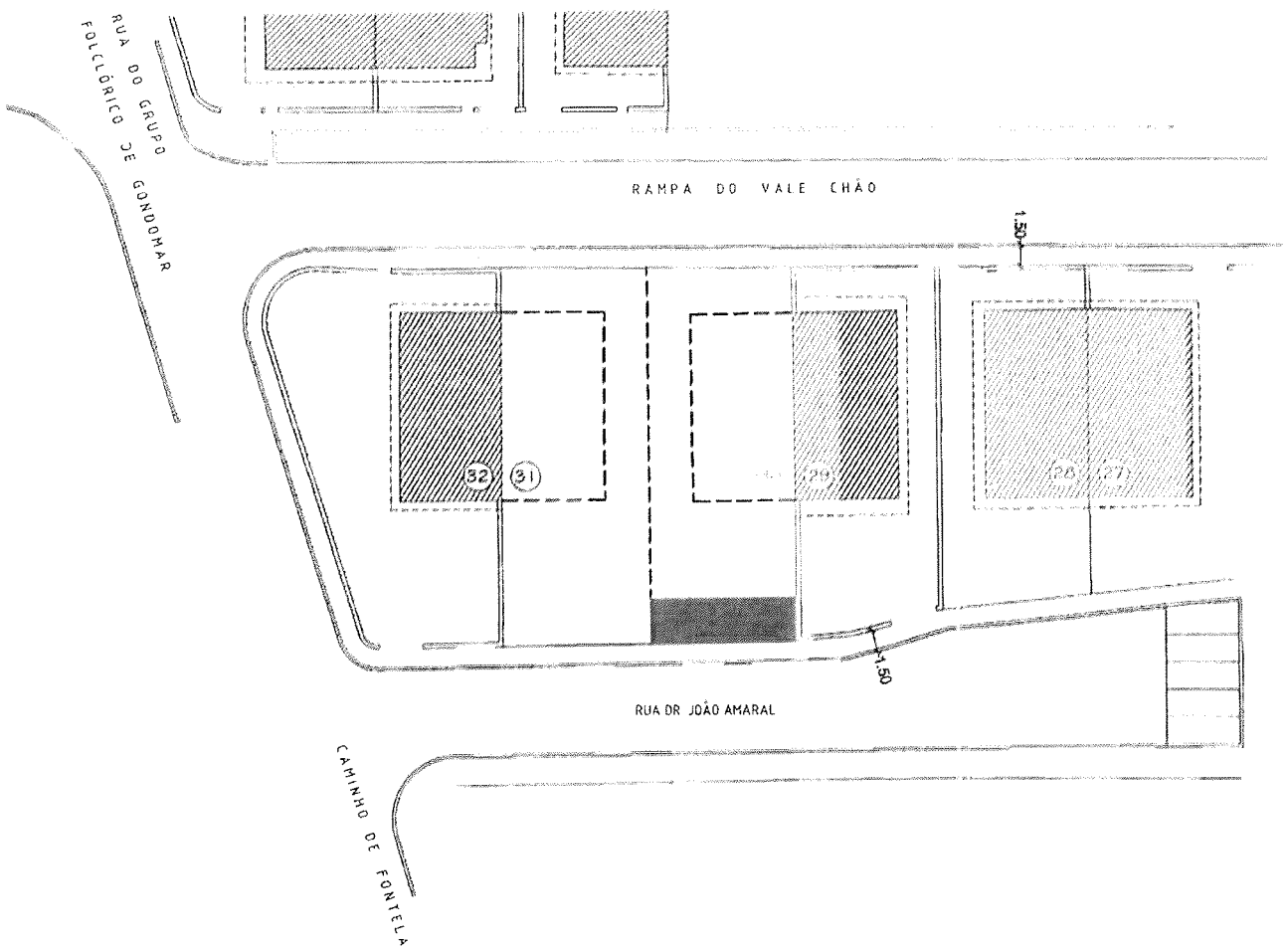
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Jun / 16

QUADRO DE ÁREAS

FD
Plan

24. MAI 2017



Nº do Lote	Área do lote registada	Parcela a destacar	Área do lote proposta
30	230,00 m ²	33,00 m ²	263,00 m ²

Rampa do Vale Chão - S. Cosme

1 : 500

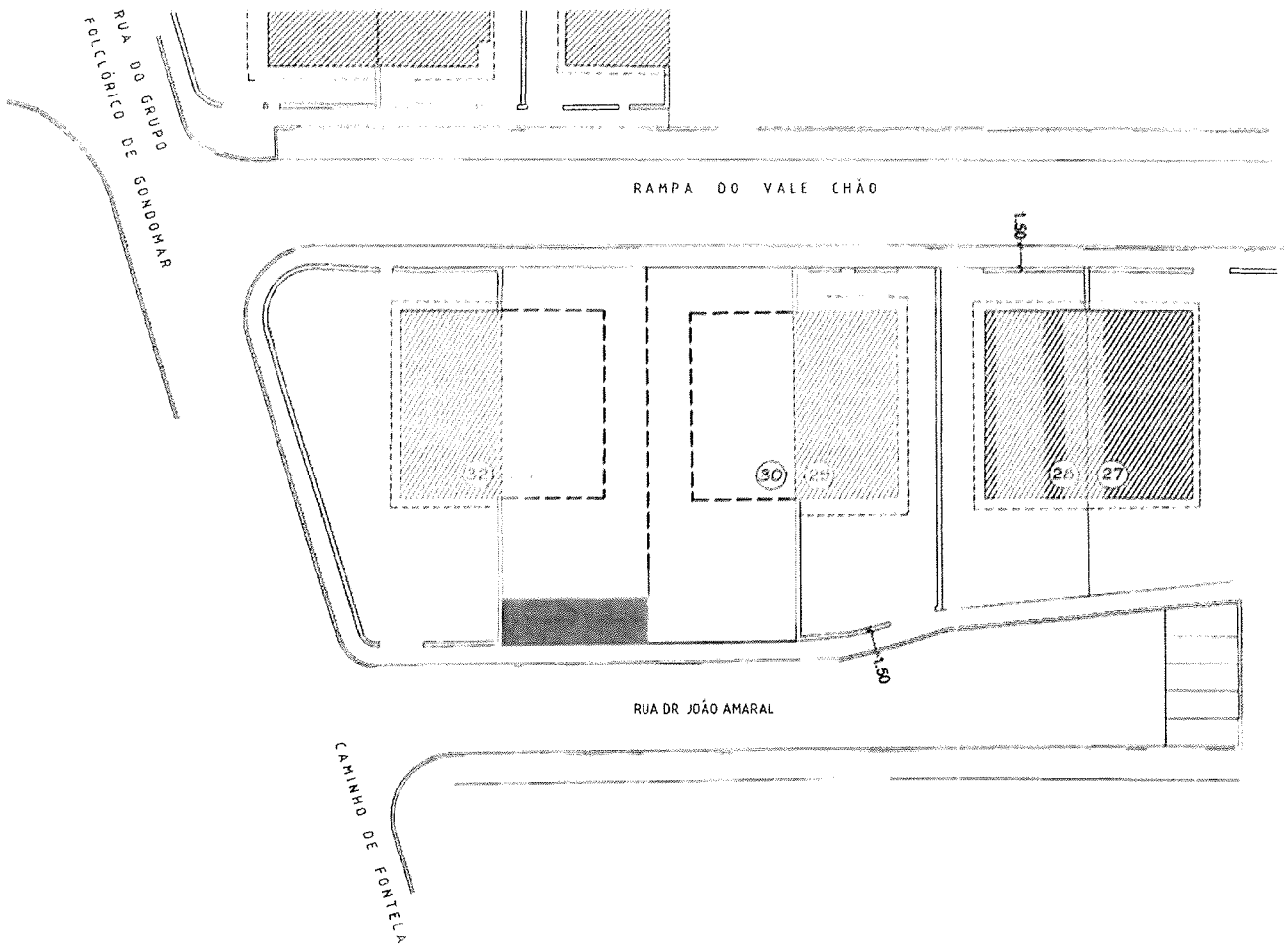
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Jun / 16

QUADRO DE ÁREAS

24.MAI 2017

72
Pleu

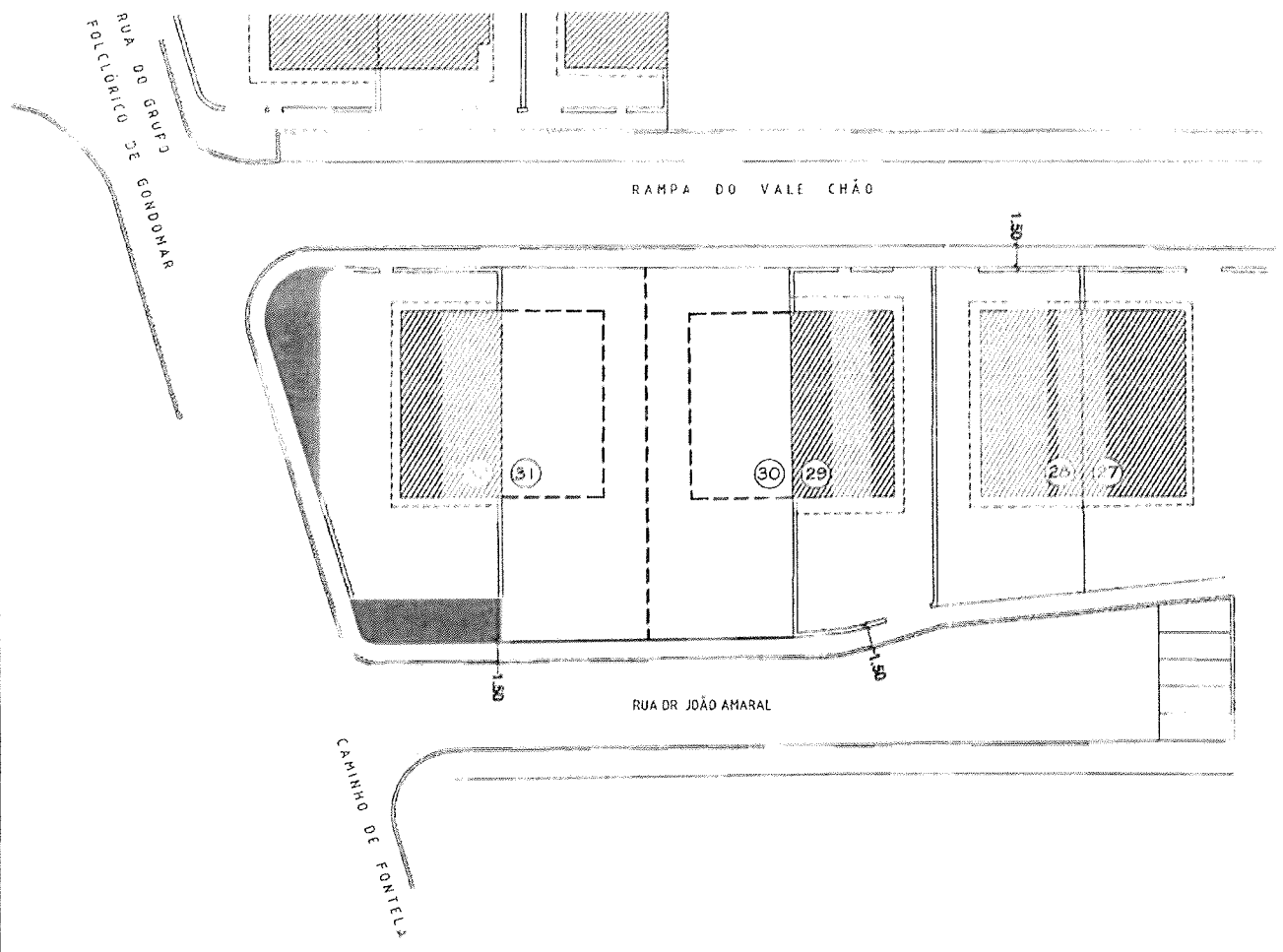


Nº do Lote	Área do lote registada	Parcela a destacar	Área do lote proposta
31	230,00 m ²	33,00 m ²	263,00 m ²

Rampa do Vale Chão - S. Cosme	1 : 500
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	Jun / 16
QUADRO DE ÁREAS	

73
V. Cui

24. MAI 2017



Nº do Lote	Área do lote registada	Parcela a destacar	Área do lote proposta
32	283,00 m ²	71,90 m ²	354,90 m ²

Rampa do Vale Chão - S. Cosme	1 : 500
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	Jun / 16
QUADRO DE ÁREAS	



24. MAI 2017

Fl
166



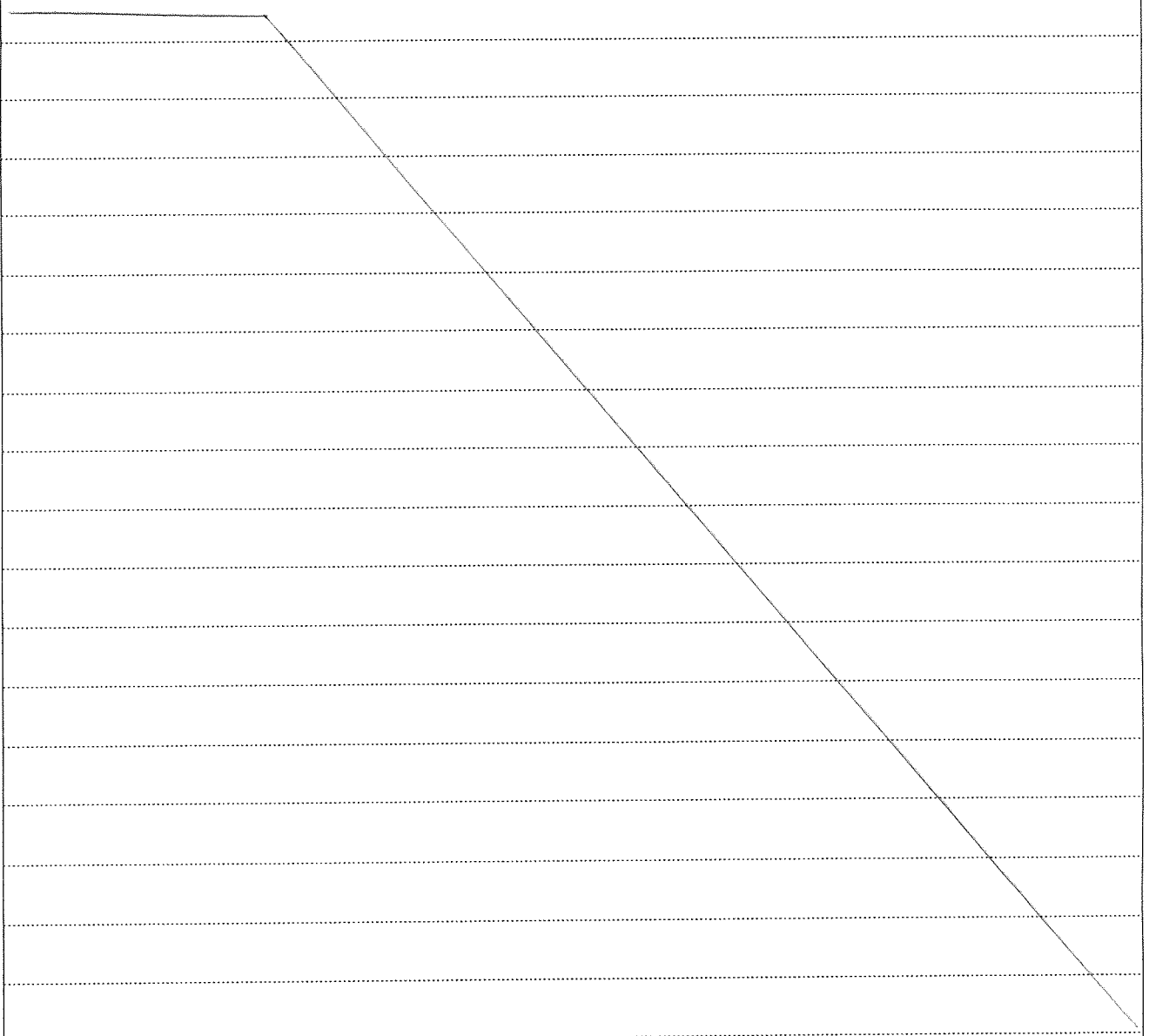
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA URBANIZAÇÃO DAS PERLINHAS, NA FREGUESIA

DE RIO TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta queixa.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

24. MAI 2017

Câmara Municipal
15 de Março
J. M.

15
Plú
9

PROPOSTA

Por requerimento apresentado nos serviços desta Câmara Municipal em 6 de Dezembro de 2016, o Sr. Manuel Fernando Nogueira Pinto da Costa, proprietário do lote 24, sito na Urbanização das Perlinhas, em Rio Tinto, vem solicitar a aquisição de uma parcela de terreno contíguo ao lote, sua propriedade.

Para ser possível a venda da parcela de terreno solicitada, foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 15 de Março de 2017, instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno para integrar o domínio privado do Município.

De acordo com o previsto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91 de 15 de Novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido, não foi recebido no setor de Património, qualquer reclamação que impeça a referida desafetação.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove a desafetação do domínio público da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

- Parcela de terreno com a área de 94,34m², sita na Urbanização das Perlinhas, a confrontar de norte com o lote 24 (requerente), nascente e sul com Rua Dom António Ferreira Gomes e poente com Rua Capitão Salgueiro Maia.

Paços do Município de Gondomar, 18 de Maio de 2017

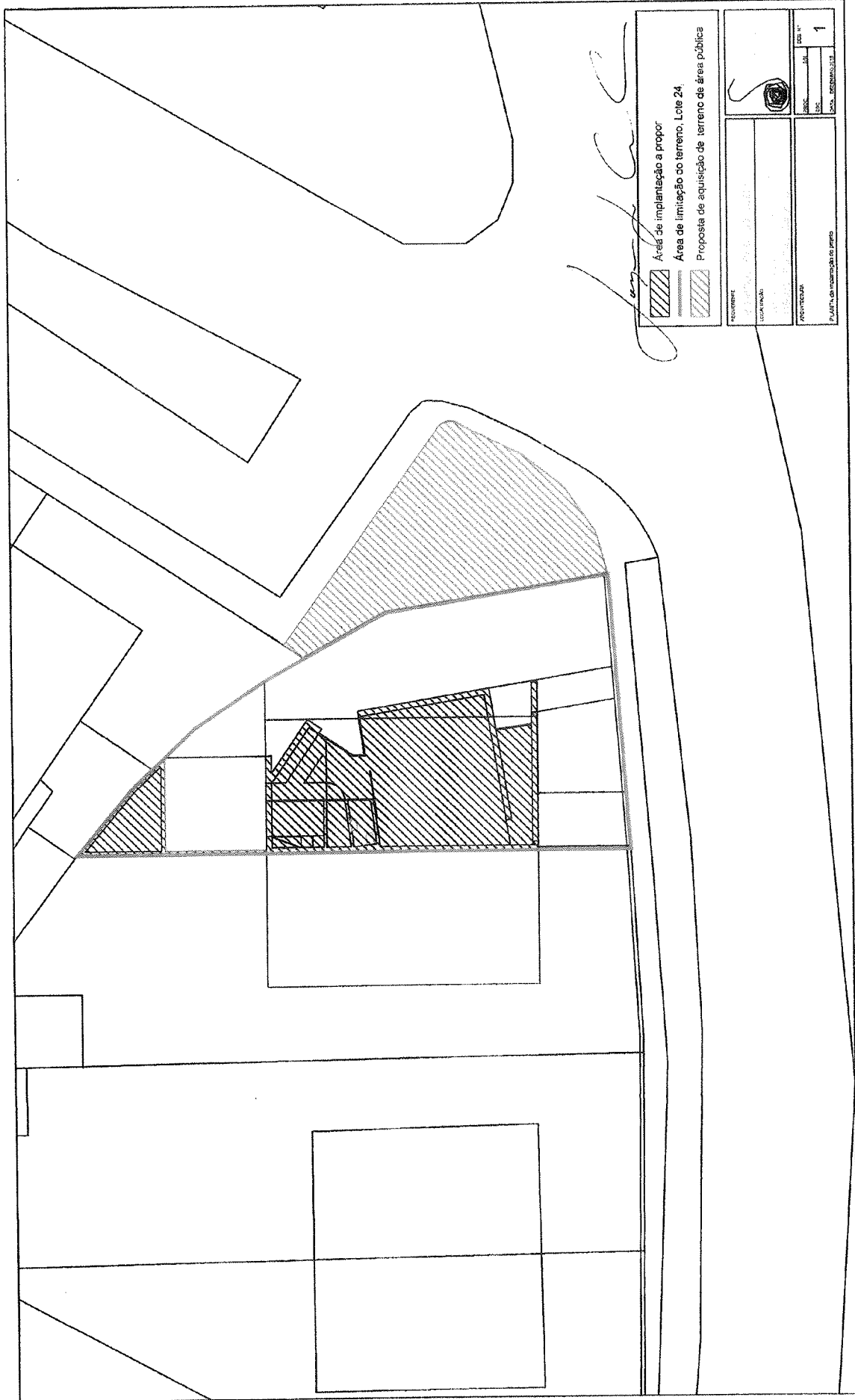
Por delegação do Presidente da Câmara

Ø Vereador

(Dr. Carlos Brás)

24. MAI 2017

76
P. C. C.



79
Pleu

24. MAI 2017



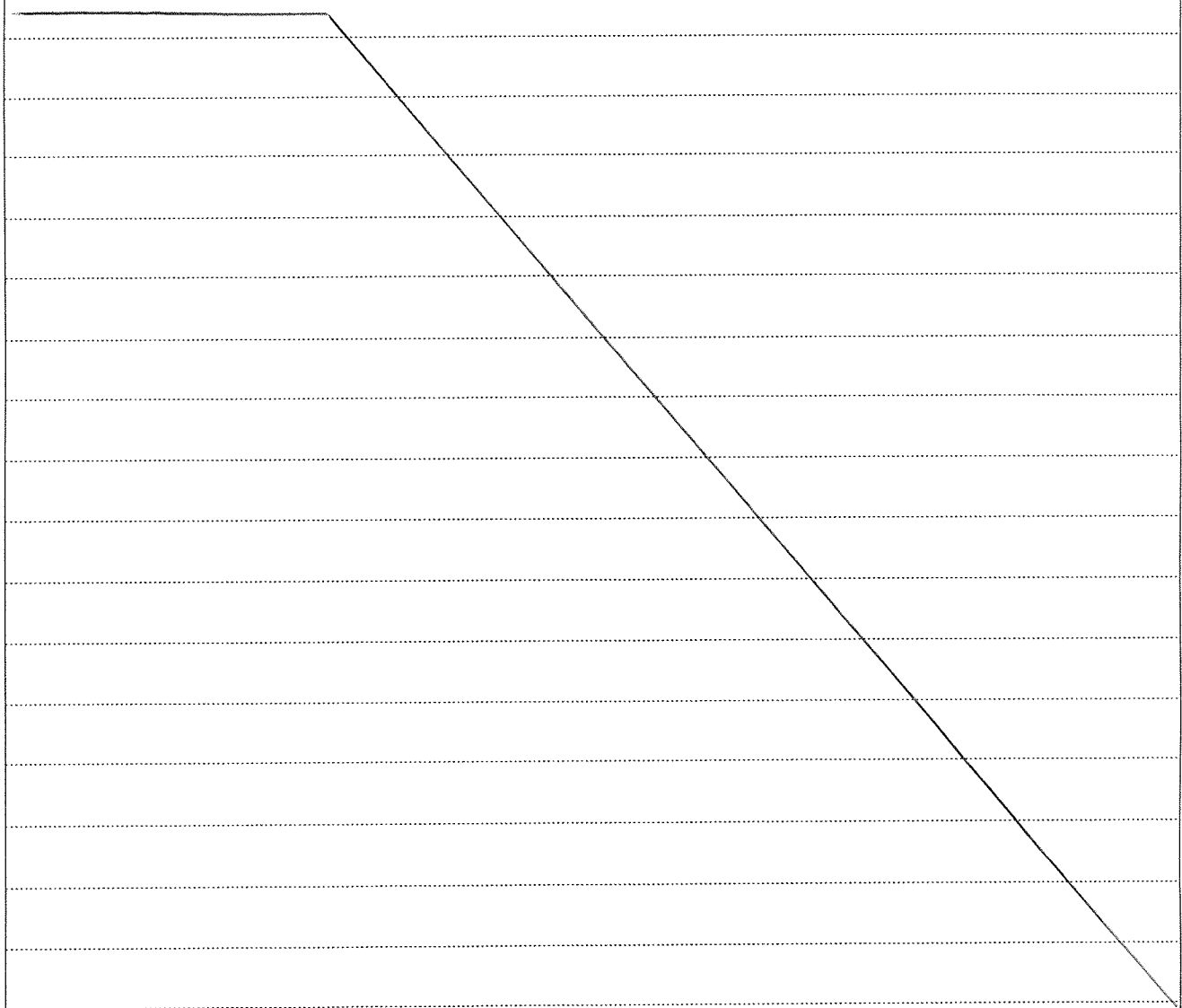
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PATRIMÓNIO MUNICIPAL - INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS AFETOS AOS AGRUPAMENTOS DE
ESCOLAS JÚLIO DINIS (ESCOLA EB1 DA GANDRA), PEDROUÇOS (JARDIM DE INFÂNCIA DE SANTEGÃOS) E S. PEDRO
DA COVA - PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. _____

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*

Atelva. _____





GONDOMAR

e Douras

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

24. MAI 2017

*Concluído
p/ o concelho*

f. A.

*70
P. C.*

PROPOSTA

Os vários estabelecimentos de ensino deste Concelho, são por diversas vezes apetrechados de equipamentos oferecidos pelas Associações de Pais, entidades diversas ou adquiridos por meios próprios, passando estes a constituir uma mais valia para as atividades diárias desses estabelecimentos. Nesta conformidade, o Município de Gondomar recebeu de vários Agrupamentos de Escolas, diversos pedidos de inclusão no inventário, dos equipamentos que abaixo se descrevem:

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar
Escola EB1 da Gandra

Quantidade	Descrição	Valor Unitário
1	Projektor Benq	900,00€
1	Pointwrite	250,00€
1	Computador HP DC 7900	150,00€
1	Computador HP DC 7900	150,00€

Agrupamento de Escolas de Pedrouços
Jardim de Infância de Santegãos

Quantidade	Descrição	Valor Unitário
1	Aquecedor Eletronia RW 9015	59,99€
1	Aquecedor Eletronia RW 9015	59,99€
1	Impressora Officejet 3830	62,00€
1	Aspirador Power APF6120	129,00€

Agrupamento de Escolas de S. P. Cova

Quantidade	Descrição	Valor Unitário
9	Violinos	86,69€
4	Violas	136,82€
4	Violoncelos	459,23€
4	Contrabaixos	746,15€



GONDOMAR

é Ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

24. MAI 2017

81
Pereira



Considerando que, os bens foram valorizados pelo seu custo de aquisição, conforme cópias das faturas juntas ao processo;

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município, dos bens acima mencionados.

Paços do Município de Gondomar, 10 de maio de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



24. MAI 2017

82
Pleu

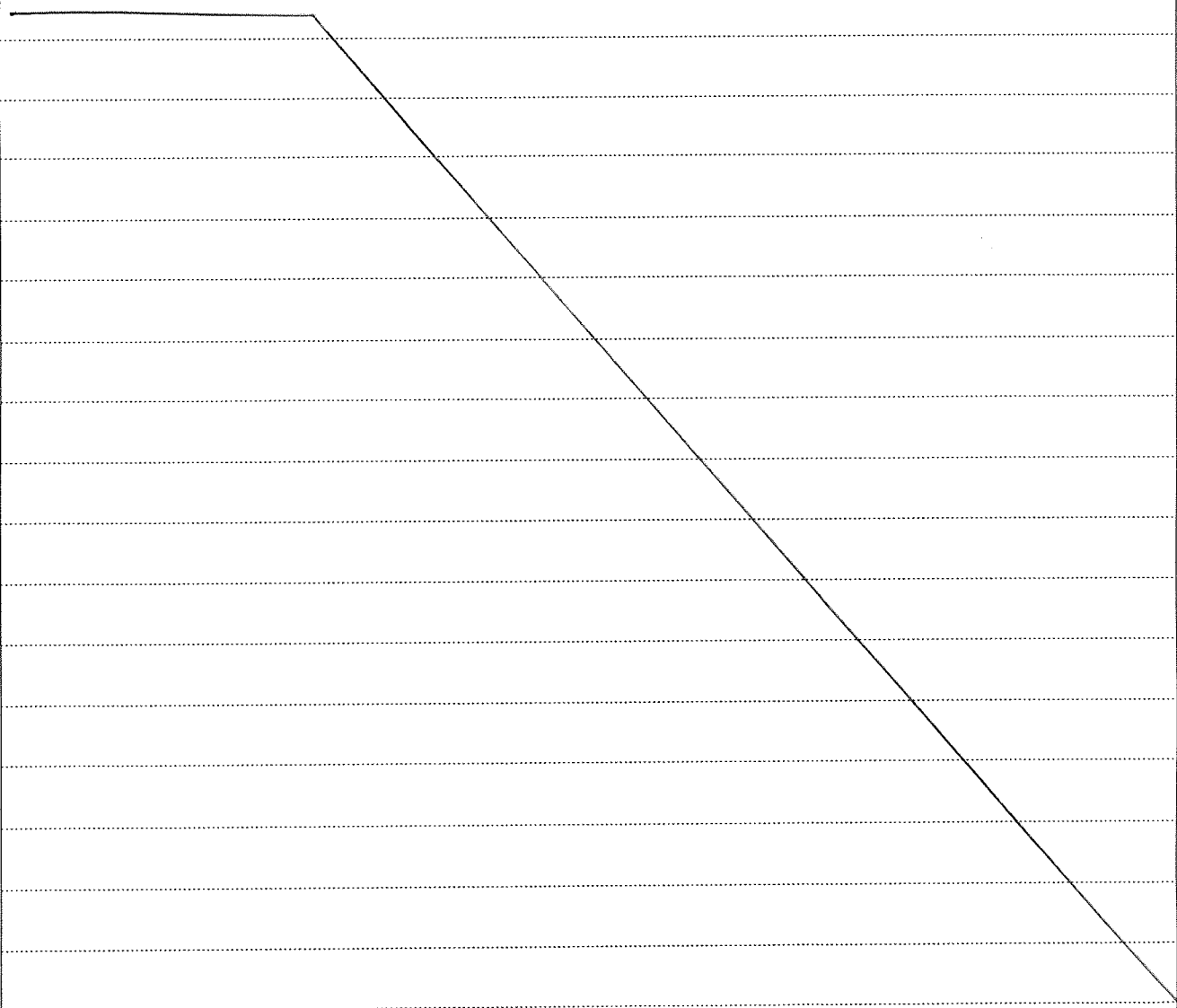
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA MARGEM RIBEIRINHA DE GONDOMAR - PROGRAMA POLIS -
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO EQUIPAMENTO DO LOTE 1 - PRAÇA DOS PESCADORES, DE "ORLAS DE
MUDANÇA UNIPESSOAL, LDª." PARA "JOEL RAMOS, UNIPESSOAL, LDª." – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



24. MAI 2017

*Conceder
pl. 12/15
Joel*

*83
Pl. 12/15*

PROPOSTA

Considerando que:

A Titular da Empresa “Orlas de Mudança, Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua Assis Vaz, nº 87, Porto, representada por Sandra Cristina Silva Fernandes, atual concessionária de um equipamento na Margem Ribeirinha (Programa Polis) – Lote 1, denominado por Praça dos Pescadores, titulada por contrato de Concessão de Exploração de Equipamentos da Margem Ribeirinha de Gondomar – Programa Polis, em 26/07/2013, vem requerer autorização do Município de Gondomar, na qualidade de Concedente, a cessão da posição contratual, nos termos da Cláusula 18ª, do Caderno de Encargos (CE) de mencionado Contrato de Concessão, sendo cessionário indicado pela concessionária Joel Ramos, Unipessoal Lda., com sede na Rua do Quinéu, nº 280, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim, representada por Joel Fernando de Sousa Ramos;

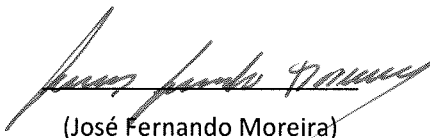
Verificando-se, segundo o Parecer Jurídico que se junta em anexo, que estão cumpridas todas as formalidades legais, para que a cessão da posição contratual, possa ser autorizada pelo órgão competente;

Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere:

Autorizar a cessão da posição contratual do Equipamento da Margem Ribeirinha (Programa Polis) – Lote 1, denominado por Praça dos Pescadores, de “Orlas de Mudança Unipessoal, Lda.”, para “Joel Ramos, Unipessoal, Lda.”.

Gondomar, 18 de maio de 2017

O Vereador



(José Fernando Moreira)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

24. MAI 2017

24
D. J. F.

Parecer nº 80/2017

MGD 13688; 16082; 16437

Assunto: Orlas de Mudança – Unipessoal, Lda. – Cedência da sua posição contratual

Exm^a. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do pedido:

1. Pela representante da empresa “Orlas de Mudança, Unipessoal, Lda.”, D. Sandra Fernandes, atual concessionária de um equipamento na Margem Ribeirinha (Programa Polis) - Lote 1, denominado por Praça dos Pescadores, titulada por contrato de Concessão de Exploração de Equipamentos da Margem Ribeirinha de Gondomar – Programa Polis, em 26/7/2013, é requerida a autorização do Município de Gondomar, na qualidade de Concedente, a cessão da posição contratual, nos termos da Cláusula 18^a, do caderno de Encargos (CE) do mencionado Contrato de Concessão.
2. O cessionário indicado pela concessionária é o Sr. Joel Ramos, Unipessoal, Lda.

Subsunção Jurídica do pedido:

3. A cessão da posição contratual está prevista nos artigos 424^o, ss do Código Civil e consiste na faculdade concedida a uma das partes do contrato com prestações recíprocas de transmitir a terceiro, com o consentimento do outro contraente, todos os direitos e obrigações que constituem esse contrato.
4. Trata-se de uma modificação subjetiva, através da qual uma das partes do contrato é substituída por outra que passa a ser titular dos seus direitos e obrigações contratuais, ou seja, o contrato não extingue, não há a celebração de um novo contrato, há apenas a substituição de um dos sujeitos que irá ocupar o lugar de um dos contraentes¹.

85
Rosa

5. Esta modificação, refere também a doutrinaⁱⁱ, envolve três partes: o contraente que transmite a sua posição contratual (cedente), o terceiro que adquire a posição transmitida (cessionário) e a contraparte do cedente, no contrato originário, que passa a ser contraparte do cessionário (cedido).
6. O contrato de cessão, embora seja considerado um contrato obrigacional do Direito Civil, é hoje uma figura admitida no âmbito do Direito Público, por força do artigo 280º, nº 3 do CCP, que estipula que “Em tudo quanto não estiver regulado no presente Código ou em lei especial e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.”
7. Regula assim o CCP, nos artigos 316º a 319º do título dedicado aos contratos administrativos em geral, a cessão da posição contratual do co-contratante, estabelecendo, desde logo, na primeira norma mencionada, o princípio geral de admissibilidade da modificação subjetiva do contrato, salvo quando outra coisa for estipulada no contrato ou resultar da sua natureza, como por exemplo, terem constituído fatores determinantes da adjudicação a capacidade técnica e financeira do concorrenteⁱⁱⁱ.
8. Por outro lado, a par do que resulta do conceito de cessão da posição contratual no direito civil, a cessão tem de ser necessária e previamente autorizada pelo contraente público, admitindo o CCP, respetivamente nos artigos 318º e 319º, que seja dada no contrato ou durante a sua execução.
9. A autorização pelo contraente público é, pois, entendida como condição de validade, sem a qual a cessão não produzirá quaisquer efeitos. Repare-se que, mesmo quando é autorizada a cessão no contrato, o co-contratante deve informar o contraente público da sua intenção

24. MAI 2017

186
P. Vaz

em ceder a sua posição, para que este possa aferir do cumprimento dos requisitos e limites estabelecidos na lei.

10. É que à Administração Pública não se aplica o princípio da liberdade contratual, mas sim as normas e princípios imperativos do direito público, pelo que toda e qualquer atuação da Administração Pública, por força do princípio da legalidade, está vinculada à observância da lei e do direito, tendo como limites as competências dos órgãos e os fins para os quais lhes foram conferidas.
11. Quanto ao processo em análise, resulta do CE^v elaborado pela entidade concedente e que regula a Concessão de Exploração de Equipamentos da Margem Ribeirinha de Gondomar – Programa Polis, na sua Clausula 18ª, que “o concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização da Câmara municipal de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito”.
12. **De acordo com o artigo 319º, do CCP, com epígrafe, “Autorização à cessão (...) na fase de execução” a cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carecem de autorização do contraente público.**
13. E, para efeitos da autorização do contraente público, o co-contratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na alínea a) do artigo 318º.
14. Ou seja, a autorização da cessão da posição contratual depende, da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

24. MAI 2017

87
Plein

15. De acordo com o nº 3 do artigo 319º do CCP, o contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do co-contratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
16. Considerando, no caso em estudo, os documentos remetidos pela requerente, através dos MGD's 13688 de 21/4/2017, 16082 de 11/5/2017 e 16437 de 17/5/2017, parece-nos que a proposta do co-contratante está regularmente instruída.
17. Pelo que nos parece que a cessão da posição contratual poderá ser autorizada pelo órgão competente.
18. Nos termos do artigo 109º, nº 3, do CCP, que determina que “a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo presente Código, exceto daquelas que o delegante expressamente reservar para si”, parece-nos que o órgão que deve autorizar a cessão da posição contratual deve ser o que autorizou a adjudicação.
19. No caso em estudo, o ato administrativo que decidiu a adjudicação foi praticado pelo órgão executivo, em 11/7/2013, pelo que o ato administrativo que autorize a cessão da posição contratual deverá igualmente ser praticado pelo órgão executivo.

Conclusão:

Relativamente ao requerido pela representante da empresa “Orlas de Mudança, Unipessoal, Lda.”, D. Sandra Fernandes, atual co-contratante (concessionária) de um equipamento na Margem Ribeirinha (Programa Polis) - Lote 1, denominado por Praça dos Pescadores, titulada por contrato de Concessão de Exploração de Equipamentos da Margem Ribeirinha de Gondomar – Programa Polis, afigura-se-nos que:

24. MAI 2017

88
Pleu

- Tal como é determinado pela legislação em vigor, a autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- a co-contratante apresentou os documentos exigidos pelo CCP, o que permite que a cessão da posição contratual poderá ser autorizada pelo órgão competente;
- o órgão a praticar o ato administrativo para a autorização da cessão da posição contratual deverá ser o executivo, uma vez que foi esse o órgão que praticou o ato administrativo para a adjudicação, no âmbito do mesmo procedimento.

17-5-2017

A Técnica Superior, Dr^a. Rosa Ferreira Vaz

MARIA ROSA
DOS SANTOS
FERREIRA VAZ

Assinado de forma digital por MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
DN: cn=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=DOS SANTOS FERREIRA VAZ, givenName=MARIA ROSA, serialNumber=BI074389920, cn=MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA VAZ
Dados: 2017.05.17 11:27:47 +01'00'

ⁱ Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Almedina, 2008, pág. 734

ⁱⁱ Antunes Varela, Das obrigações em geral, vol. II, 6^a edição, Almedina, pág. 384

ⁱⁱⁱ A excepção intuitu personae está, prevista no artigo 317^o do CCP, sob a epígrafe “Limites à cessão e à subcontratação pelo co-contratante”. Sobre estes limites refere Jorge Andrade da Silva, na obra mencionada na nota 1, que “(...) os limites legais são determinados ou pela coerência imposta pela especificidade de ordem técnica, artística ou outra do objecto do contrato que, para a sua celebração, originou o convite a penas a uma única entidade, certamente por ser a única em condições de executar o contrato (intuitu personae); ou porque o cessionário (...) estava legalmente impedido de celebrar o contrato em causa, nos termos do art.º 55º ou, finalmente, por haver sérios indícios de que se enquadram em procedimentos ilegais destinados ou com possibilidade de violar o princípio da concorrência”. Acrescenta este autor que os limites referidos são limites legais, pelo que não afastam a possibilidade de, no contrato, serem estabelecidos outros.

^{iv} O CE, é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (artigo 42º do Código dos Contratos Públicos – CCP).

24. MAI 2017

Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Municipal de Gondomar

O requerente Orlas de Mudança Unipessoal, Lda, com sede na Rua Assis Vaz, 87 4200-096 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e com o NIPC 510621708, representada pela sócia gerente com poderes para o ato, Sandra Cristina Silva Fernandes.

Vem requerer a V. Exas a autorização para a cedência da posição contratual prevista nos termos da cláusula 18ª do caderno de encargos.

A acompanhar este requerimento junto o contrato de cedência de posição, e os documentos do sucessor, nomeadamente, declaração de não dívida às finanças e segurança social, registo criminal do sócio-gerente, certidão permanente e documento individual de identificação.

Porto, 20 de Abril 2017

O requerente,

Sandra Fernandes

24. MAI 2017

90
Pessoa

CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA OUTORGANTE: ORLAS DE MUDANÇA, UNIPESSOAL, LDA, com sede na Rua Assis Vaz, nº 87 – 4200-096, no Porto, Pessoa Coletiva nº510.621.708, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número de pessoa coletiva.

SEGUNDA OUTORGANTE: JOEL RAMOS, UNIPESSOAL, LDA, com sede na Rua do Quinéu, nº 280, 4510 – 122 Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar e com o NIPC 514393610.

Considerando que:

- A. No dia 26 de Julho de 2013 foi celebrado entre a primeira outorgante e o Município de Gondomar, um contrato de concessão do espaço comercial designado “Orlas de Mudança”, sito na Praça dos Pescadores, em Ribeira de Abade – Gondomar,
- B. Por motivo de lhe ter surgido de modi imprevisto uma oportunidade de desenvolver outra atividade distante do referido espaço, que não lhe permite o acompanhamento regular e assíduo do mesmo, fica estabelecido entre as partes e pelo presente contrato o seguinte:

1º

A primeira outorgante cede à segunda outorgante a posição contratual que detém no contrato de concessão celebrado com o Município de Gondomar, conforme acima descrito.

2º

À segunda outorgante foi dado conhecimento do caderno de encargos e apresentado nesta data o contrato da concessão da exploração.

3º

No âmbito do contrato celebrado com o Município de Gondomar, foi estabelecida uma renda mensal, que foi cumprida rigorosa e integralmente pela concessionária até esta data, nada mais havendo a reclamar, ficando todas as despesas decorrentes deste contrato a ser suportadas pela cessionária, aqui segunda outorgante.

4º

A qual protesta apresentar caução aquando da autorização da concessão a emitir pelo Município de Gondomar.

Este contrato foi elaborado em triplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e o outro para entregar ao Município de Gondomar.

24. MAI 2017

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

Gondomar, 20 de abril de 2017

Rua J.

TELF
anot.
Céd.

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Sandra Fernandes

SEGUNDA OUTORGANTE:

Joel Fernando de Sousa Ramos

24. MAI 2017

99
Kéi

ANABELA MIRANDA DA FONSECA
ADVOGADA, R.L. Salas 102/103
Rua João das Regras, 284, 1º, s/ 103,
4000-291 Porto, tél: 22 338 99 03
fax: 22 338 99 02 - AX 22 338 99 03
anabelamiranda-5675p@adv.oa.pt
Prof. 5675P - NIF 196 584 124

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

(artº 38º do Dec. Lei 76-A/2006 de 29/3

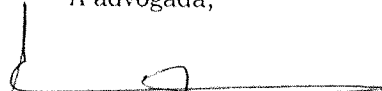
Portaria 657-B/2006 de 29/6)

Anabela Miranda da Fonseca, advogada, com escritório na Rua João das Regras, 284, 1º, s/ 103, 4000-291 Porto, cédula profissional nº 5675p, reconhece a assinatura de Joel Fernando de Sousa Ramos, cuja identidade verificou pela exibição do cartão de cidadão nº 13110596 5ZY7, válido até 30.10.2019, qualidade de gerente da sociedade Orlas de Mudança, Unipessoal, Lda, NIPC 510621708, com poderes para o ato, conforme certidão permanente, a que nesta data, acedeu online, no portal de empresa.

Porto, 20 de abril de 2017

Registado na O.A. sob o nº 5675P/897

A advogada,


ANABELA MIRANDA DA FONSECA
ADVOGADA, R.L.
Rua João das Regras, 284, 1º, Salas 102/103
4000-291 Porto
TEL. 22 338 99 02 - FAX 22 338 99 03
anabelamiranda-5675p@adv.oa.pt
Céd. Prof. 5675P - NIF 196 584 124

24. MAI 2017

93
Handwritten signature

ANABELA.
AC
Rua João das Re
400
TELF. 22 338 99
anabelamiranc
Céd. Prof. 5672.

Handwritten scribbles and marks

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date, appearing as a mirror image of the top text.

24. MAI 2017

95
111

ANABELA MIRANDA D'
ADVOGADA, I
Rua João das Regras, 284,
4000-291 Poi
TEL. 22 338 99 02 - FAX
anabelamiranda-56751
Céd. Prof. 5675P - NIF

24. MAI 2017

96/101
/

FONSECA
L.
1º Salas 102/103
o
22.338.99.03
@adv.oa.pt
nº 584 124

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

(artº 38º do Dec. Lei 76-A/2006 de 29/3

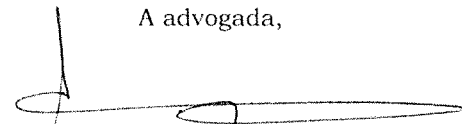
Portaria 657-B/2006 de 29/6)

Anabela Miranda da Fonseca, advogada, com escritório na Rua João das Regras, 284, 1º, s/ 103, 4000-291 Porto, cédula profissional nº 5675p, reconhece a assinatura de Joel Fernando de Sousa Ramos, cuja identidade verificou pela exibição do cartão de cidadão nº 13110596 5ZY7, válido até 30.10.2019, qualidade de gerente da sociedade Joel Ramos, Unipessoal, Lda, NIPC 514393610, com poderes para o ato, conforme certidão permanente, a que nesta data, acedeu on line, no portal de empresa.

Porto, 20 de abril de 2017

Registado na O.A. sob o nº 5675P/896

A advogada,


ANABELA MIRANDA DA FONSECA
ADVOGADA, R.L.
Rua João das Regras, 284, 1º, Salas 102/103
4000-291 Porto
TELF. 22 338 99 02 - FAX 22 338 99 03
anabelamiranda-5675p@adv.oa.pt
Céd. Prof. 5675P - NIF 196 584 124

24. MAI 2017

9.7.17
P. F. M. A.

ANABELA MIRAL
ADVOG
Rua João das Regras
4000-25
TEL. 22 338 99 02
anabelamiranda@
Céd. Prof. 5675P

7.03.17
CLASS. 11
11.03.17
12.03.17
13.03.17

24. MAI 2017

980000

A FONSECA
R.L.
s. salas 102/103
2338 99 03
adv.oa.pt
584 124



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Anabela Miranda da Fonseca

CÉDULA PROFISSIONAL: 5675P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Joel Ramos, Unipessoal, Lda

NIPC n.º 514393610

EXECUTADO A: 2017-04-20 17:31

REGISTADO A: 2017-04-20 17:31

COM O N.º: 5675P/896

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 26068785-875375



24. MAI 2017

103
Alcázar

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PARQUE URBANO E INTERFACE COM O METRO" - PSS - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE - PROPOSTA DE

APROVAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova o plano de Segurança e Saúde, nos termos da informação anexa.*

1

[Empty lined area for signature and notes]

904/17

24. MAI 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para:	Exmo. Sr.ª Eng.º Leonel Ramos
De:	Paulo Lima
Data:	22 de Maio de 2017
Assunto:	Informação relativa ao Plano de Segurança e Saúde apresentado pela empresa ACA relativa à empreitada "Parque Urbano e Interface com o Metro" – proc. 660/2017

Informo V. Ex.ª que após análise do Plano de Segurança e Saúde, verifica-se que este se encontra em condições de ser aprovado.

A caracterização da obra e a gestão e organização do estaleiro estão devidamente descritas e identificadas neste Plano e serão controladas pela fiscalização durante a realização dos trabalhos.


Em caso de aprovação, deverão os trâmites legais ser cumpridos, entre eles a comunicação da mesma à empresa adjudicatária.

À consideração de V. Ex.ª.

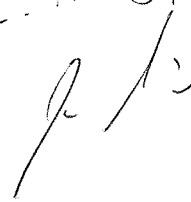
Paulo Lima



Acusado;
A consideração do Ex.º Presidente para aprovação
2017/05/22


ENGENHEIRO LEONEL RAMOS

Com os
pl. assunt. os calms
22. MAI-2017





24. MAI 2017

105
Plau



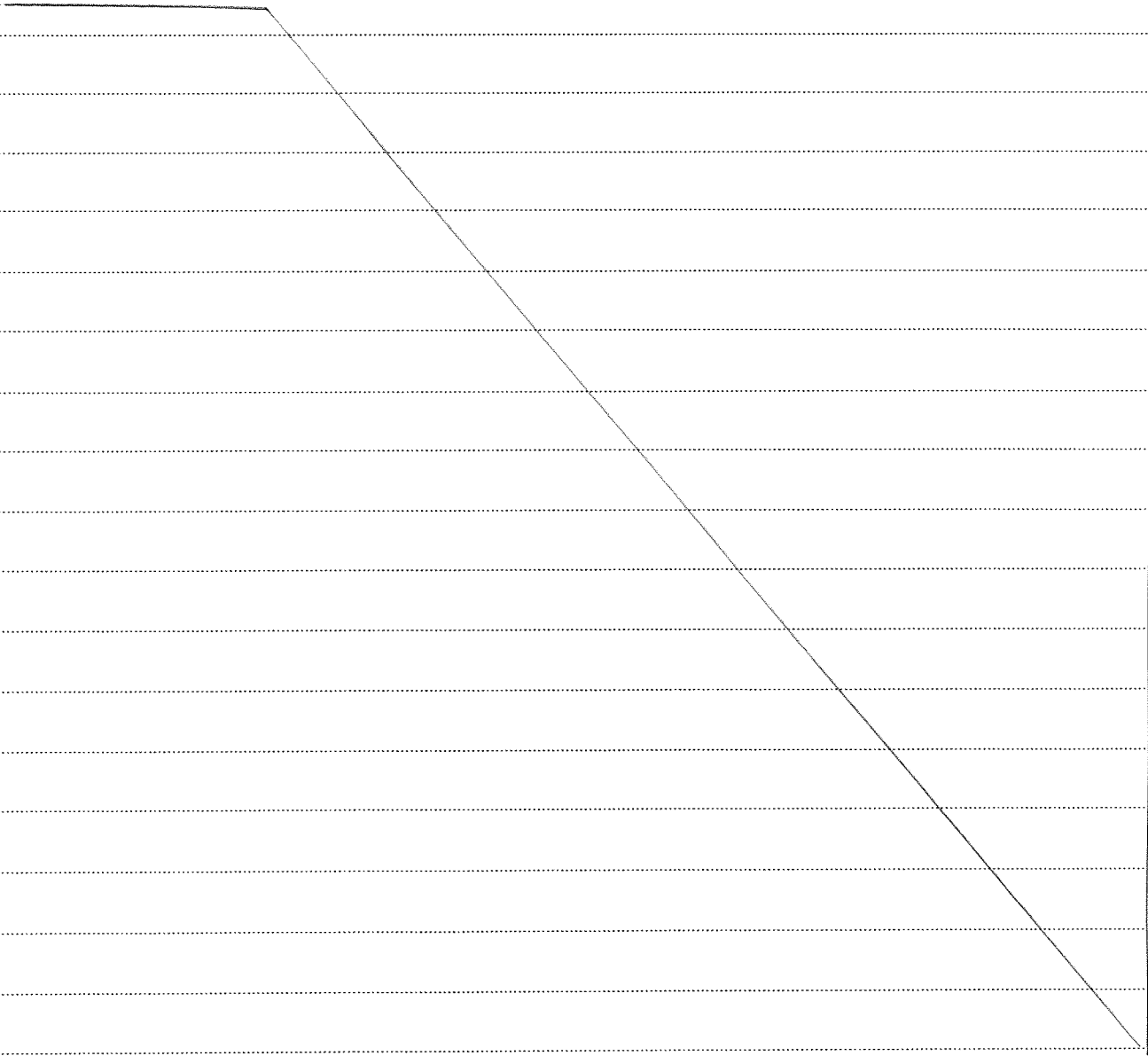
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

GRUPO MOTARD BLACK DRAGON - "3.º PASSEIO MOTOTURÍSTICO GONDOMAR 2017" - PROPOSTA DE

ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*





GONDOMAR
idouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Turismo

24. MAI 2017

*CONGADO
PI A=UNITE*

*106
106*

PROPOSTA

O Grupo Motard Black Dragon de Gondomar irá promover no dia 4 de junho de 2017 a realização do “3º Passeio Mototurístico Gondomar 2017” a decorrer, integralmente, no Município de Gondomar.

Considerando que a iniciativa realizada em 2016 mobilizou mais de 300 participantes oriundos de vários Municípios;

Considerando o êxito do evento, bem como a avaliação muito positiva do mesmo pelos participantes;

Considerando que se prevê um acréscimo significativo de inscrições em 2017;

Considerando que o programa de 2017 inclui uma visita à Rota da Filigrana;

Considerando que esta iniciativa se constitui como uma oportunidade de divulgação e promoção do Município, criando um novo foco de atratividade turística e potenciando o conhecimento do território municipal;

Considerando que foi solicitado, pelo Grupo Motard Black Dragon de Gondomar, apoio para o desenvolvimento da iniciativa.

Considerando que, de acordo com a alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Turismo

24. MAI 2017

207
V. G. G.

PROPONHO que a Exa. Câmara delibere:

- Atribuir o apoio ao Grupo Motard Black Dragon no âmbito do "3º Passeio Mototurístico Gondomar de 2017" no valor de €1.300,00 para apoio às despesas inerentes à organização do referido evento.

Gondomar, 20 de abril de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

ASSUNTO	3º MOTOTURISMO
DE	DJE
N.º	16.040701
N.º	4100
N.º SEQ. CL. DE INSSO	43249



24. MAI 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h 50m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Sauced, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]
~~Amã Camy~~
Carlos Soares
José Soares
Paulo Diabo
Rosalina Sofia Neves Martins
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Céu Sauced